

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

A Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022, em seu Art. 26, estabelece que Chamamento Público é obrigatório na seleção de OSC para celebrar parceria com a SEDAS, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação de Chamamento Público, previstas na Lei nº 13.019, de 2014. Dista ainda em seu art. 27, IV, que a dispensa do Chamamento Público poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pela SEDAS. Destacamos ainda o art. 28, III, “b” que dispensa de Chamamento Público quando: “a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei específica, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de emendas parlamentares ou subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” e o art. 28-A onde se define que “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de

cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13019/2014”.

Nesse caso, a OSC indicada encontra-se em conformidade com o previsto na respectiva Portaria.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital.

Assim sendo, compreende-se a parceria com a organização da sociedade civil, autorizada em lei e por tratar-se de indicação por meio de emenda parlamentar, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de investimento para aquisição de um veículo.

Assim, para que a parceria acima mencionada fosse possível, foi publicada a Lei nº 9.227 em 20 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com o Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi atendendo assim, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Pela OSC foi apresentado Plano de Trabalho e a documentação necessária visando o recebimento de recurso de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 117.653,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais), conforme aprovado na Lei 9.227 de julho de 2022.

Este tem por objetivo suplementar despesas com atividades do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, de ambos os sexos, destinados a 70 usuários, sendo pessoas com deficiência de todas as idades e/ou pessoas idosas a partir de 60 anos, os

quais vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso aos serviços.

Ainda pelo Plano de Trabalho, a Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi propõe como objetivos a prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Diante do exposto acima observa-se a importância do apoio financeiro que está sendo repassado por meio da Emenda Parlamentar, destinado à aquisição de um veículo de 7 lugares, o qual se destina ao uso dos usuários, no traslado dos mesmos para participação em atividades, nas consultas médicas, em agendamentos em outros órgãos, terapias, entre outros atendimentos e na locomoção da equipe profissional (educadores e equipe técnica), que realizam as visitas domiciliares e acompanhamento dos usuários.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que o recurso, objeto do Termo de Fomento, trata-se de indicação parlamentar em conformidade com o que prevê os artigos 15 e 16 da Portaria MC nº 580/2020.

Considera-se ainda, que a Lei 9.227 de 20 de julho de 2022, autorizou o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi, organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, no exercício de 2022.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 20 de julho de 2022.



Jandira de Almeida Ramos

Assessora de Gabinete da SEDAS



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



143

PLANO DE TRABALHO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NATUREZA PERMANENTE

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil

I) Dados da pessoa jurídica

Nome: INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

CNPJ: 20.070.525/0001-00

Endereço: RUA GERALDO RODRIGUES DE SOUZA, 6655 Bairro: POLO CLUBE CEP:
14.412-310

Telefones: (16) 3721-9929

E-mail institucional: CCIESTRELADEDAVI@GMAIL.COM

II) Identificação do Representante Legal

Legal Nome: WAGNER ANTONIO DE MELO

Data de Nascimento: 29/04/1978

RG: 26.362.511-4

CPF: 261.111.458-78

Formação: TÉCNICO COMPLETO

Endereço: RUA JOAQUIM POUSA ARAÚJO, 2776 Bairro: SANTA CRUZ

CEP: 14.403-609

Telefones: (16) 99181-0045

E-mail pessoal: WAGAMELO@GMAIL.COM

E-mail institucional: CCIESTRELADEDAVI@GMAIL.COM

III) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Rodrigo Naques Faleiros

Data do Nascimento: 23/12/1976

RG: 25.448.833-X



CPF:162.114.618-95

Formação: Direito e História

Endereço: Rua Damião Barreti, n. 2496 Bairro: Vila Santa Cruz CEP: 14.403-456

Telefones: 16- 99235-1985

E-mail pessoal: rodrigonaques@gmail.com E-mail institucional: socialestreladedavi@gmail.com

196

I. Apresentação da OSC

1. Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

- a. Experiência prévia; O serviço de atendimento no domicílio para pessoas com deficiência e idosos é executado pela nossa Instituição recentemente. Desde 08/03/21 estamos prestando esse atendimento com referenciamento ao CRAS Centro e Norte da cidade de Franca/SP.
- b. Atuação em rede; Para melhor atendimento do nosso usuário, estamos sempre articulando com a rede de serviços da Secretaria de Ação Social do Município, bem como com a rede municipal de saúde, através de sua Secretaria, com a Secretaria de Transportes, com outros Órgãos como Ministério Público, Defensoria Pública.
- c. Relevância pública e social; nosso trabalho consiste no atendimento a 70 usuários e suas famílias. O nosso público consiste em idosos (pessoas com 60 anos ou mais) e pessoas com deficiência, englobando qualquer idade.
- d. Capacidade técnica operacional; Nossa capacidade é para 70 usuários e suas famílias.

2. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

a) Localização: Existe na cidade de Franca 5 (cinco) CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, situados nas Regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro da cidade de Franca. Por combinação ocorrida entre esses CRAS, ficou estipulado que nossa Instituição realizaria o atendimento às famílias que estavam vinculadas ao CRAS Norte



e CRAS Centro, visto que esses eram os locais que existia a maior demanda reprimida de atendimentos, com maior lista de espera.

Assim, atuamos na Região Norte em atendimento à famílias que residem no Bairro Vicente Leporace, Jardim Tropical, Jardim Luiza, City Petrópolis. Jardim Portinari, Vila Santa Terezinha, Parque do Horto, Jardim Paineiras, Vila Nossa Senhora das Graças, Residencial Moreira Junior, Jardim Cambuí, Recreio Campo Belo.

Na região Centro, atendemos usuários que residem no Bairro Santa Cruz, Vila Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Vila Santa Rita, Jardim Guanabara, Centro, Cidade Nova, Bairro da Estação, Vila Formosa, Vila Imperador, Vila Chico Júlio, Residencial São Tomás, Jardim Pedreiras, Jardim Francano, Bairro Boa Vista, Vila Santa Maria do Carmo, Jardim Antônio Petraglia, Vila Boa Esperança, Jardim Roselândia

b) Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e justificativa da realidade a ser transformada: A vulnerabilidade social é a fragilidade material ou moral que ocorre com vínculos familiares frágeis ou ausência e limitação de acesso à rede de garantia de direitos. As vulnerabilidades Sociais são: pobreza / privações / vínculos familiares frágeis / ausência de renda / acesso precário ou nulo às redes de serviços / discriminações etárias, étnicos-raciais, de gênero, por deficiência

- a. Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O serviço que nossa Instituição realiza está afeto à Proteção Social Básica, que tem por objetivo a prevenção de situações de risco, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social elencada no tópico acima.

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas tem como finalidade a garantia de acesso a direitos e a prevenção de agravos de vulnerabilidades que possam fragilizar e romper os vínculos



familiares e sociais dos usuários. A oferta do Serviço no ambiente do domicílio considera que pessoas idosas e pessoas com deficiência podem apresentar vulnerabilidades sociais, inclusive associadas a barreiras atitudinais e/ou sociogeográficas, à dependência de cuidados de terceiros ou à mobilidade limitada, que dificultam ou impedem a adesão, o acesso ou a participação regular nos serviços ofertados nos espaços/unidades do SUAS e no território, de maneira geral. Além disso, também leva em conta às situações em que, o suporte do Serviço às dinâmicas no ambiente do domicílio, envolvendo familiares, vizinhos e a comunidade, pode ser considerado o atendimento mais adequado e oportuno para atender às necessidades específicas dos usuários, tendo em vista o acesso a direitos, o fortalecimento da autonomia e das relações de cuidado e convívio familiar e social.

Detalhamento do Projeto

- a. Faixa etária: idosos com 60 anos ou mais e pessoas com deficiência de qualquer faixa etária.

Público-alvo: Pessoas com deficiência de todas as idades e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso à possibilidade de inserção, habilitação social e comunitária.

- a. Sexo: Atendemos a ambos os sexos. Atualmente temos atendimento à 51 mulheres e 19 homens, levando em consideração aqui o nome da pessoa que vem constando no encaminhamento do CRAS, já que muitas vezes o atendimento é ao núcleo familiar, ou seja, à todos os integrantes daquela família.
- b. Período de funcionamento: O serviço vem sendo executado por nossa Instituição desde 08/03/21, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 hs.
- c. Capacidade de atendimento: 70 usuários
- d. Número de pessoas atendidas: 70 usuários e suas famílias



1. Descrição do Projeto.

1. Título do Projeto: (Objeto da parceria).
2. Descrição da realidade social a ser transformada.

(A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio de um projeto que qualifica um determinado serviço de interesse para a atividade do Estado. Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo de causalidade entre o projeto e respectivas ações e os resultados com eles pretendidos).

1. Descrição do serviço a ser qualificado.

O Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos foi concebido na tipificação nacional dos Serviços Sociosassistenciais a partir da revisão conceitual e das discussões ocorridas na Câmara Técnica da Comissão Intergestores Tripartite/CIT/2009, que promoveu um longo e intenso debate sobre algumas experiências municipais relacionadas à execução do Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, nominado na PNAS 2004 e, até então, cofinanciado pelo piso básico de transição, previsto na NOB-SUAS 2005.

Dos 5.500 (cinco mil e quinhentos) municípios que responderam ao Censo SUAS/2015 – Gestão Municipal, 4.136 (quatro mil, cento e trinta e seis) municípios, ou seja, 75,2% do total, informaram ofertar o serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

Este serviço tem caráter preventivo dos riscos sociais e violações de direitos, proteção social proativa, compreendida no sentido de ir ao encontro das pessoas no domicílio, pautada na dimensão ética de incluir sem ser invasivo, proteção como processo indissociável do cuidado, valorização do ambiente do domicílio como espaço de acesso a direitos socioassistenciais, acesso a ações e serviços públicos e complementação ao Serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF)

4) Objetivos

a) Objetivo Geral: Prevenir agravos que possam desencadear o rompimento de vínculos familiares e sociais, com necessidade de conhecimento da dinâmica da família



e dos contextos territoriais em que vivem as pessoas com deficiência e as pessoas idosas.

b) Objetivos Específicos: Prevenir o confinamento de idosos e pessoas com deficiência, identificar situações de dependência, prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social, sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos, desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social, oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã, incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda, contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade da vida dos usuários, contribuir para a construção de contextos inclusivos.

1. Meta: a meta do nosso serviço de atendimento no domicílio é criar ao nosso usuário, pessoa com deficiência e sua família e idosos e sua família, a autonomia para que o mesmo consiga, com ajuda do serviço e das políticas públicas, superar suas vulnerabilidades.

1. Metodologia

Do perfil dos profissionais do serviço

A entidade contratará um coordenador com formação acadêmica em Direito e História, com um vasto conhecimento da legislação em geral, especialmente a direcionada aos idosos e PCD, além de uma boa articulação junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Seu conhecimento como historiador possibilitará entender as questões históricas desses dois públicos, estreitando a relação com o Serviço Social e a questão social, com um olhar humano e uma visão ampla da situação, sem culpabilizar os usuários, mas, ao contrário, sendo um defensor de seus direitos. Sua participação nos conselhos da assistência social, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência será



uma prioridade de seu trabalho, pois é importante observar o público-alvo e entender as necessidades coletivas.

A entidade conta com uma coordenadora administrativa contratada, com formação em Pedagogia, que faz a gestão de todos os serviços vinculados à Prefeitura Municipal de Franca há mais de cinco anos, sendo a responsável financeira por todos os recursos. Integrará o quadro de funcionários e executará todas as rotinas administrativas do serviço proposto nesse Chamamento, visando garantir a qualidade do atendimento, prioridade para a Instituição.

Faz parte da rotina administrativa:

- ✓ Departamento de Pessoal: recrutamento e seleção de funcionários juntamente com o apoio da psicóloga, fechamento da folha de pagamento, admissão e demissão, e controle de periódicos;
- ✓ Contas a pagar: boletos, salários e encargos sociais;
- ✓ Compras no geral: limpeza, materiais didáticos, de expediente e permanentes;
- ✓ Manutenção da sede;
- ✓ Documentação: prestação de contas, planejamento financeiro, organização das rotinas juntamente com o coordenador, laudos técnicos – medicina do trabalho, certidões, certificados para CIL e alvarás, além de promover a entidade e buscar fundos para melhorar o serviço prestado através de parcerias privadas: rifas, doações, projetos etc.

Contaremos com uma assistente social, uma psicóloga e uma terapeuta ocupacional, todas com experiência com o público-alvo.

A equipe de cuidadores/educadores sociais será constituída por dois perfis:

- a) pessoas mais velhas e experientes acima de 45 anos;
- b) pessoas mais jovens e proativas de ambos os sexos.



Esses dois perfis foram pensados de acordo com os desdobramentos necessários para realizar o trabalho com eficiência e criatividade. Enquanto um trabalhador mais velho possui toda a sua experiência de vida, importante para lidar com as pessoas idosas mediante uma escuta atenta, um trabalhador mais jovem e proativo, com talento esportivo ou musical, será importante para promover atividades ao ar livre, intergeracionais (crianças da creche com os idosos e deficientes), que promovam a autoestima e a autonomia dos usuários.

Além dos profissionais acima, terceirizaremos os serviços do motorista. Fizemos um levantamento sobre e valores. Segundo o princípio da economicidade da Lei 13.019/14, é dever da entidade explorar com eficiência os recursos públicos. Um Uber, neste momento, é a melhor opção custo/benefício. O pagamento se dará mensalmente através de Nota Fiscal, como é exigido pela prestação de contas. Optaremos por terceirizar os serviços gerais, tendo em vista que a sede será adequada ao número de pessoas que nela trabalharão, sendo dispensável um funcionário por período integral para a limpeza do espaço. Isso ocorrerá uma vez na semana, mediante empresa especializada, e o pagamento será por Nota Fiscal ao final de cada mês.

Do Cotidiano de Trabalho

O coordenador visitará as cinco unidades do CRAS para se apresentar, conhecer seus trabalhadores, ouvir as questões relativas a este serviço e estreitar os laços profissionais.

A execução do serviço se dará em estreita relação de trabalho com os cinco CRAS de Franca, uma vez que está referenciado às Unidades de Proteção Social Básica, que encaminhará os usuários para serem atendidos, acompanhará o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU)¹¹ e pautará os desligamentos, referenciamentos, representações ao Sistema de Justiça e encaminhamentos à rede, em conjunto com a equipe executora. Em todas as menções de encaminhamentos à rede neste plano estamos considerando que tal ação será compartilhada com o técnico de referência.

¹¹ Instrumento técnico de acompanhamento particular e desenvolvimento do usuário, feito em conjunto com o usuário, sua família e a equipe técnica, pensando na demanda e singularidade de cada caso e nas formas de se alcançar os objetivos traçados. O PDU deve ser simples, didático e com linguagem acessível e objetiva.



Uma vez que o CRAS encaminhar os dados do usuário, inicialmente o assistente social e o psicólogo o visitarão, farão a escuta qualificada e preencherão o Instrumental de Visita Domiciliar, levantando os pontos necessários a serem trabalhados. O caso será discutido em reunião de equipe semanal, que envolve cuidadores, técnicos e coordenação; após isso, a equipe técnica e o coordenador designarão o orientador/cuidador com perfil para atender à demanda. Este iniciará o trabalho conforme a necessidade, preenchendo os instrumentais (PDU) do serviço, bem como realizará as anotações de indicadores qualitativos e quantitativos do atendimento, a serem descritos posteriormente.

Considerando a importância da avaliação e do monitoramento durante todo o percurso do acompanhamento, compreendemos que o técnico de referência poderia ser o agente responsável por aplicar a ficha de satisfação do acompanhamento do serviço, trimestralmente, com os atendidos, o que seria possível também de ser executado por telefone. Desta forma, haveria privacidade para que o usuário/família se manifestasse quanto ao acompanhamento.

As visitas deverão sempre ter um objetivo e a intencionalidade definidos por meio de um planejamento estratégico pensado em equipe. Os encontros com os usuários serão previamente combinados com ele e sua família, estabelecendo-se a frequência (semanal, quinzenal ou mensal, a depender do caso).

Para atingir os objetivos específicos dispostos neste Plano, a equipe se compromete a fazer uma leitura da realidade, identificando e propondo intervenções que possam assegurar proteção, como:

- Fortalecer os vínculos afetivos entre os membros da família; dinâmicas familiares capazes de conciliar cuidados com outros papéis sociais na família, como cuidar dos outros filhos, estudar e trabalhar; desenvolver projetos pessoais; existência de família ampliada ou estendida próxima à moradia ou disponível para dividir cuidados; conhecimento, valorização e respeito às limitações, habilidades e capacidades das pessoas com deficiência e pessoas idosas; convivência intergeracional incentivada;



- Proceder ao acompanhamento regular das questões de saúde das pessoas cuidadas;
- Fazer a inclusão das crianças e jovens com deficiência na escola, nos serviços de reabilitação, em atividades ocupacionais, terapêuticas, de cultura, lazer e outras;
- Ficar atento à presença de fatores que precarizam os cuidados familiares, como a extrema pobreza, o envelhecimento ou o adoecimento dos cuidadores ou a incapacidade de estes prestarem o cuidado;
- Olhar atentamente a moradia da família, verificar se está adequada, adaptada às dificuldades de locomoção e deslocamento, bem como notar se há momentos de lazer junto com a família, a vizinhança e a comunidade;
- Verificar se a família tem acesso facilitado à rede de serviços públicos e comunitários;
- Conscientizar os familiares da importância do autocuidado; reforçar a presença de atitudes positivas, proativas e colaboradoras; evitar a superproteção e práticas de negligência.

Se a situação demandar **a prevenção de situações de risco social**, como isolamento, a equipe tentará contato com a família extensa do usuário e após conhecer sua história de vida, realizará articulação da rede de apoio do bairro com vizinhos e a comunidade em geral. Poderá também, em comum acordo com o técnico de referência, fazer encaminhamentos para outros serviços da rede socioassistencial de Proteção Básica, como SCFV, da média, como CDI e CDPC e UR, e da rede de atendimento municipal, como CCI.

Se a situação apresentar indícios de que o **usuário é vítima de violência**, a equipe estará atenta para fazer a escuta qualificada e atender, além do usuário, sua família, orientando-a acerca dos direitos sociais; e se for idoso, sobre as responsabilidades legais dos filhos para com seus pais idosos.

Segundo Minayo (2012), a violência familiar contra idosos é um problema nacional e internacional. Pesquisas feitas em várias partes do mundo revelam que cerca de 2/3 dos agressores são filhos e cônjuges (Reay; Browne, 2001; Williamson; Schaffer,



2001). São particularmente relevantes os abusos e negligências que se perpetuam por choque de gerações, por problemas de espaço físico e por dificuldades financeiras, que costumam se somar a um imaginário social que considera a velhice como “decadência” e os idosos como “passado” e “descartáveis”. (MINAYO; COIMBRA Jr., 2002) (BRASIL, 2017, p. 73)

É importante considerar que o conceito de violação de direitos é amplo e que o Serviço em Domicílio tem aptidão para acompanhar as situações menos graves, não sendo considerada de forma categórica que a presença de qualquer violação demande a sua representação ao Ministério Público ou o encaminhamento à PSE.

A intenção é sempre reforçar os laços familiares e tentar construir uma estratégia saudável de convivência em família, olhando para as questões particulares de cada caso. Sabemos que a questão da pobreza permeia as situações de violência, motivo por que será preciso olhar para essa questão e inserir a família em programas de transferência de renda e outros benefícios assistenciais, conforme a necessidade de cada caso. O atendimento psicológico poderá proporcionar à família encontros para sistematizar uma nova conduta, na tentativa de desconstruir a violência intrafamiliar e atender ao objetivo de prevenir agravos que possam romper vínculos.

Se, ainda assim, a situação de violência se perpetuar, a equipe deverá agir na intenção de proteger o usuário, na forma possível, acionando o Ministério Público, a polícia e outros serviços, quando a demanda assim o exigir, desde que esgotadas outras possibilidades de intervenção.

Se a situação demandar **a orientação de direitos violados**, a equipe estará pronta para intervir na realidade, orientando o usuário e sua família de todos os direitos sociais, previdenciários, trabalhistas, reduzindo a ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência, ampliando o acesso das famílias aos direitos socioassistenciais, realizando as inserções no sistema de proteção e serviços da rede, como consta nos objetivos deste plano. Se for o caso, encaminhar para a Defensoria Pública ou o Centro Jurídico Social; os orientadores acompanharão o usuário, se



necessário, aos locais como Defensoria, CJS, Banco, Fórum e Ministério Público. Mesmo diante da possibilidade de acompanhamento do usuário em outros espaços, para além de sua residência, a equipe estará atenta ao limiar, para que não caracterize tutela e comprometa um dos principais objetivos: o desenvolvimento da autonomia.

As situações que demandarem acesso aos benefícios eventuais e Programa de Transferência de Renda Municipal - renda mínima, serão encaminhados via técnico de referência para acesso pelo CRAS, assim como para inserção e atualização no Cadastro Único também necessário para requerimento do Benefício de Prestação Continuada.

Os atendimentos terão sempre a primeira intenção de reduzir e prevenir situações de abrigamento institucional; para isso, trabalharão a relação do afeto, do respeito, da não violência entre os familiares, usando de atividades direcionadas, lúdicas, criativas, material escrito, e salientando a compreensão de que as situações vivenciadas possuem uma história e elementos que demandam cautela nas intervenções.

A legislação a respeito do acolhimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas tem como premissa básica a garantia do direito constitucional à convivência familiar e comunitária. O abrigamento só deverá ser adotado quando se apresentar como a medida mais adequada e protetiva ao acolhido, encerradas todas as possibilidades de trabalho, pois é preciso respeitar a opinião da pessoa idosa ou deficiente que manifestar o direito de morar sozinha. Dessa forma, compreende-se que deve haver um esgotamento das possibilidades e que o referenciamento à PSE não é um formulário, senão um procedimento processual que envolve discussões de caso e articulação para definição coletiva de estratégias no sentido de atender ao objetivo específico de prevenir o abrigamento.

A orientação também deverá versar sobre a saúde física e a autonomia dos usuários, conforme entendimento do MDS:

Saúde física e autonomia compõem as necessidades básicas e universais do ser humano. Saúde física como sendo a condição essencial de participação na vida social. Autonomia como capacidade do indivíduo de eleger objetivos e crenças, de



valorá-los com discernimento e de colocá-los em prática sem opressões. (MDS, 2016, p. 20)

A equipe multidisciplinar estará atenta para promover instruções de cuidado e de autocuidado, orientar quanto à melhor disposição dos móveis na casa, favorecendo a mobilidade do usuário, orientar quanto a procedimentos de saúde, como exercícios para alongar, por exemplo, orientar quanto a formas corretas de se acomodar na cama, de sentar e se locomover, entre outras.

A equipe estará preparada para promover a autonomia, evidenciando a independência do usuário para que ele consiga realizar suas atividades diárias, de higiene pessoal, de vestir-se, alimentar-se, ter liberdade de escolha, exercitar a capacidade e a responsabilidade de tomar decisões por si e se sentir no comando de sua vida, ainda que possivelmente de forma mais limitada. Mas toda autonomia é uma grande conquista. Dar suporte nos afazeres domésticos, como fazer compra, cozinhar, pagar contas e realizar atividades de socialização. Também cabe orientar quanto à necessidade de fazer caminhadas, a importância do cuidado pessoal, estimular a colaboração dos membros da família, amigos e rede de apoio emocional e psicológico.

Há uma linha tênue que separa o trabalho da assistência social e da saúde. A instituição atuará sempre com suporte do Técnico de Referência, para atender, sem extrapolar, sua área de atendimento. O coordenador terá como uma de suas missões melhorar a parceria entre saúde e assistência, pois existem na política de saúde serviços que realizam atendimento no domicílio, porém ainda sem efetividade no município de Franca.

Nesse panorama, faz-se importante a identificação das demandas como coletivas, sendo possível legitimá-las em espaços de controle social como o CMAS, COMUPI, CMDCA, Conselho da Saúde e Conselho da pessoa com deficiência e, ainda, o Fórum de Segurança Alimentar.

A partir desse contexto, o trabalho social do Serviço deve contribuir para a ampliação da visão de mundo das pessoas com deficiências e idosas, seus cuidadores e familiares, de



forma que elas compreendam que sua vida está relacionada a processos sociais territoriais mais amplos ou mesmo nacionais, que requerem disposição para lutar de forma organizada e consciente. Nessa linha, deve considerar sempre o desenvolvimento da autonomia e a participação na construção ou no aprimoramento de seus projetos de vida. Por outro lado, o Serviço público de proteção social básica tem a função de identificar os fatores ambientais, sociais e de entorno que constituem barreiras arquitetônicas, de compreensão, comunicação e de atitudes que impedem a participação social dessas pessoas e suas famílias. (BRASIL, 2017, p. 65)

Para a política de saúde, em 2016, o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 825, estabeleceu a concepção, os conceitos, a definição e o desenho das equipes e da gestão da Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Restou evidente a articulação estreita com essa Política seja para encaminhar demandas, seja para subsidiar dados da necessidade de criação de serviços que Franca ainda não possui.

É importante trabalhar a questão do cuidado e do autocuidado, tanto do usuário do serviço, de sua família, bem como da equipe de trabalhadores da instituição. Falar em cuidado é necessariamente falar em afeto, amor, diálogo, gentileza, cordialidade, cooperação e respeito. O cuidado pressupõe ainda a forma de se comunicar e se relacionar com o outro a partir de valores e princípios éticos que orientam o modo de agir em relação a seus pares. Temos o cuidado como parte central do trabalho, por ser um direito social vinculado à existência humana e essencial às relações familiares e comunitárias, cabendo mencionar a importância das reuniões de equipe para compartilhar os êxitos e a sobrecarga dos trabalhadores que também se fortalecem enquanto unidade.

Além das questões trazidas acima, a metodologia de trabalho também compreenderá as seguintes atividades específicas:



- **Rodas de diálogo com a família no domicílio:** essa será uma metodologia importante a ser utilizada no atendimento, pois devemos considerar a centralidade da família. Sabemos que diversas questões perpassam a dinâmica das famílias e podem afetar o cuidado de seus membros. Os profissionais do serviço deverão proporcionar esses encontros, previamente planejados, para fortalecer a compreensão das necessidades e direitos da pessoa idosa e das PCD.
- **Assembleias de usuários:** com o intuito de fortalecer a luta coletiva dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, é extremamente importante promover o encontro e favorecer a articulação entre esses usuários/famílias, proporcionando momentos de discussão coletiva. Trimestralmente será realizada uma assembleia geral com os usuários atendidos no serviço e suas famílias. Esses momentos servirão como uma preparação para a participação desses usuários nas conferências municipais, conselhos municipais e conselhos gestores dos CRAS. Este espaço proporcionará a participação do usuário no planejamento do serviço, assim como a avaliação do modo de atuar do serviço criando estratégias inovadoras com aqueles que são o público alvo deste Plano.
- **Articulação no Território Protetivo:** a importância de se conhecer o território, mencionada na justificativa do nosso plano, implica promover algumas ideias de proteção comunitária. Já que o serviço será desenvolvido no próprio domicílio do usuário, é importante saber como ele e sua família se relacionam com o entorno e com os vizinhos, qual o grau de intimidade, quais os sentimentos que permeiam essas relações (alegria, medo, compaixão, solidariedade, cooperação), quais os serviços da saúde, assistência e saúde de cada região e como isso pode favorecer a família. Para a equipe de trabalho, é importante uma leitura do território com o reconhecimento das potencialidades para fortalecer a luta por direitos e igualdade social, com destaque especial ao trabalho das Pastorais do Idoso e da Saúde uma vez que prestam seu atendimento também em domicílio.



- **Mobilização para a cidadania:** com as assembleias trimestrais e os encontros familiares é possível trabalhar com foco na cidadania, fortalecendo nos usuários e em suas famílias a luta pelos direitos e deveres sociais; promover a articulação de grupos comunitários; pensar em estratégias de mobilização de famílias da região; organizar campanhas de sensibilização, socioeducativas e comunitárias de enfrentamento de violência e violação de direitos; reconhecer e utilizar os serviços da rede pública; difundir a importância de os usuários se inserirem nos conselhos municipais, entre outras ações que serão pensadas coletivamente.
- **Capacitação permanente da equipe de serviço:** a capacitação continuada da equipe é extremamente importante no trabalho social. Os trabalhadores precisam, além do conhecimento da realidade local, ter capacidade teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, para atender com qualidade e intervir na realidade de maneira eficiente. Essa capacidade é construída cotidianamente com as experiências acumuladas de cada um, mas também com cursos de capacitação e formação para aprimorar as práticas profissionais. A coordenação estará atenta a cursos a distância que podem ser realizados gratuitamente. A capacitação ocorrerá bimestralmente. Além disso, a equipe apontará ao técnico de referência as principais demandas apresentadas pela equipe no decorrer do trabalho, para uma articulação que possibilite as capacitações via órgão gestor.
- **Canal de atendimento direto usuário-serviço:** a pandemia do coronavírus nos expôs a uma situação totalmente nova; o isolamento social se tornou necessário para salvar vidas. O público usuário deste serviço é ainda mais vulnerável, o que nos fez refletir sobre uma forma de estar em contato permanente com os usuários, para fortalecer os vínculos e a capacidade protetiva. Desta forma, os usuários terão um canal de acesso facilitado para entrar em contato com o serviço, que funcionará na modalidade de plantão (fora do horário comercial e em finais de semana), recebendo ligações a cobrar ou pelo WhatsApp. Isso ficará sob a responsabilidade do coordenador. Pode ser que essa estratégia seja inicialmente compreendida como algo que ultrapassa a



finalidade do serviço, entretanto, se disponibilizada de modo pactuado entre usuário/família e o serviço, poderá otimizar o acompanhamento. Como é uma estratégia nova, poderá ser reavaliada no decorrer do trabalho com o técnico de referência.

Neste conjunto de estratégias, o acompanhamento estará em processo de avaliação. Com êxito no PDU planejado, o usuário/família será desligado. Entendemos que o desligamento é um processo e deve ser discutido com o usuário/família desde o início do trabalho. Também é possível que este serviço atinja seus objetivos por um período e que a situação se agrave, sendo assim outro o motivo de desligamento com referenciamento do acompanhamento à Proteção Social Especial (PSE), neste caso preenchendo e arquivando ficha específica de referenciamento do usuário. Nesses casos, também haverá ciência e inclusão da família e do usuário no processo de reflexão sobre os encaminhamentos referentes às suas vidas. Todo esse caminho deve ser percorrido em estreita relação e pactuação com a Unidade Referenciadora CRAS.

7) Fases de execução:

- Recebimento do recurso.
- Aquisição dos equipamentos.
- Instalação dos equipamentos nos locais pré-estabelecidos.
- Prestação de contas.

• Prazo de execução do projeto

O projeto será executado no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da parceria.

1. Impacto Social esperado.

A partir da entrega do automotor contrataremos um motorista, o qual está previsto no Plano de Trabalho que ficará a disposição dos educadores sociais e equipe técnica. Outro papel fundamental que será exercido a partir da entrega do



automotor é o traslado de usuários que não podem se locomover, necessitando irem à consultas, agendamentos em outros órgãos, terapias e eventualidades.

11) Recursos Físicos.

Atualmente contratamos o serviço terceirizado para o deslocamento por um período do dia, com a compra do veículo teremos a disponibilidade de locomoção em tempo integral, promovendo uma melhoria no serviço prestado pela entidade.

1. Recursos Humanos: A equipe que executa o serviço é composta por:

Nome	Cargo/ Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo Vínculo
Isabela Cintra Pereira	Coordenadora	Superior Pedagogia	44 hs	1	CLT
Flávia Capalbo Poli	Psicóloga	Superior Psicologia	30 hs	1	CLT
Camila Rezende DiGiolo	T. Ocupacional	Superior Terapia Ocupacional	30 hs	1	CLT
Cláudia de Oliveira Castro	Assistente Social	Superior Serviço Social	30 hs	1	CLT
Daniela Ferreira de Souza Santana	Auxiliar Administrativa	Ensino Médio Completo	44 hs	1	CLT
Raquel Moreira de Freitas	Serviços Gerais	Ensino Médio Completo	44 hs	1	CLT
André Luís da Silva Prado	Educadora Social	Ensino Médio Completo	44 hs	1	CLT
Arlete de Almeida Silva	Educadora Social	Ensino Médio Completo	44 hs	1	CLT
Daiany Diniz Campos Monteiro	Educadora Social	Ensino Médio Completo	44 hs	1	CLT
Isabel Cristina da F. Bertolini	Educadora Social	Ensino Médio Completo	44 hs	1	CLT
Maria Olinda Pereira	Educadora Social	Ensino Médio Completo	44 hs	1	CLT
Marlene Goss	Educadora Social	Ensino Médio Completo	44 hs	1	CLT
Miriã Cristina Pereira Maturano	Educadora Social	Ensino Médio Completo	44 hs	1	CLT
Em processo de contratação*	Educador Social	Ensino Médio Completo	44 hs	1	CLT
Maria Rachel de P. P. F. Bertolini	Gestora	Pedagogia		1	Voluntaria

Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Quantidade	Itens de despesa	Especificações Técnicas	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Veículo	7 LUGARES • AIRBAG DUPLO • ALARME ANTI-FURTO • ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACIVE • CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRACÇÃO • LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO LATERAIS • LANTERNA DE NEBLINA • REGULAGEM DE ALTURA DOS FARÓIS • CONJUNTO RODA DE AÇO E PNEU SOBRESSALENTE ARO 16" • TRAVA ELÉTRICA DA TAMPA DE COMBUSTÍVEL • AR CONDICIONADO • CHAVE TIPO CANIVETE DOBRÁVEL • COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM EM ALTURA • LIMPADOR E LAVADOR ELÉTRICO DO VIDRO TRASEIRO • PAINEL DE INSTRUMENTOS COM CONTA-GIROS, HODÔMETRO PARCIAL, MARCADOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL E DEMAIS FUNÇÕES • TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE • VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR "UM TOQUE", ANTI ESMAGAMENTO E ABERTURA/FECHAMENTO AUTOMÁTICO PELA CHAVE • BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA • BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATÍVEL • BANCO DA SEGUNDA FILEIRA CORREDIÇO • ENCOSTOS DE CABEÇA LATERAIS E CENTRAL DO BANCO DA SEGUNDA FILEIRA • ENCOSTO DE CABEÇA DOS BANCOS DIANTEIROS COM AJUSTE DE ALTURA • CÂMERA DE RÉ • TERCEIRA FILEIRA DE ASSENTOS COM BANCO REBATÍVEL • BANCOS COM REVESTIMENTO PREMIUM • TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS "ACTIVE SELECT"	R\$115.682,70	R\$115.682,70
TOTAL GERAL			R\$115.682,70	R\$115.682,70

1. Cronograma de desembolso

8



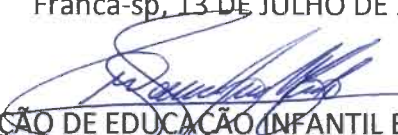
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS
Avenida Major Nicácio, n. 1681, Cidade Nova – Franca/SP Fone: 16-3722-5114

161

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse de recurso estadual, em parcela única, no valor de R\$ 117.653,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos e cinquenta e três reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
RECURSO ESTADUAL	R\$117.653,00
TOTAL	R\$117.653,00

Franca-sp, 13 DE JULHO DE 2022.


INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
WAGNER ANTONIO DE MELO
PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.070.525/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/2014
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO DE EDUCACAO INFANTIL ESTRELA DE DAVI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE ESCOLA DR JULIO RODRIGUES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GERALDO RODRIGUES DE SOUZA	NUMERO 6655	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.412-310	BAIRRO/DISTRITO FRANCA POLO CLUB	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RACHELDEPADUA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (16) 3721-9929	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2022 às 08:41:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

19

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a aprovação de transferência de recursos de demandas e emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Franca/SP para entidades e organizações da sociedade civil de assistência social

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2012, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social 2004 – PNAS - 2004;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 013, de 22 de março de 2022 "Dispõe sobre a aprovação da transferência de recursos de demandas e emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para entidades e organizações da sociedade civil de assistência social."

Considerando o Caderno do Conselho Nacional de Assistência Social – Emendas Parlamentares: Contribuição para o fortalecimento da Política Nacional de Assistência Social por meio da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social;

Considerando as demandas/emendas parlamentares destinadas às Entidades e Organizações da sociedade civil, apresentadas pela Secretaria de Ação social;

Considerando a deliberação deste colegiado do CMAS na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de Abril de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a transferência de recursos de demandas/emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Franca/SP para entidades e organizações da sociedade civil de assistência social para aquisição de Equipamentos, conforme apresentação da Secretaria de Ação Social, para as seguintes Organizações da Sociedade Civil,:

I - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO

Código/Nº Emenda: 202.208.035.403 - Detalhe da Demanda: 36830

Objeto: Aquisição de Equipamentos

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

II - LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO

Código/Nº Emenda: 202.208.035.416 - Detalhe da Demanda: 36829

Objeto: Aquisição de Equipamentos

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

III - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

Código/Nº Emenda: 202.208.035.444 - Detalhe da Demanda: 36826

Objeto: Aquisição de Equipamentos

Valor: R\$ 117.653,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais)

Artigo 2º - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias, serão apresentadas para deliberação do CMAS.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca/SP, 28 de abril de 2022.

Oiter Cassiano Marques
Presidente do CMAS



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

AO 1º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA-SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
RECEBENDO EM MICROFILME SOB. N. 14113

A entidade denominada **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 20.070.525/0001-00, com sede e foro nesta cidade de Franca-SP, sito a Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, nº. 6.655, Franca Polo Clube, CEP 14.412-310, vem **por meio de seu Presidente**, abaixo assinado, Sr. **Wagner Antonio de Melo**, filho de Cleuza Leite de Melo, email: **wagamelo@gmail.com**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG: 26.362.511-4-SSP/SP e do CPF: 261.111.458-78, residente e domiciliado a Rua Joaquim Pousa Araujo, nº. 2.776, Bairro Santa Cruz, em Franca-SP, requerer a V.Sa., o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Criação de Filiais, realizada em 03 de julho de 2.021, da entidade acima mencionada, do qual anexa 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos

P. Deferimento

Franca-SP, 03 de julho de 2.021.

Wagner Antonio de Melo

Presidente



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB. N. 74113

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos nos termos dos artigos 14 § 1º e 2º e 15 do Estatuto Social em vigor, os membros e associados, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, da INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, que se realizará no dia 03 de julho de 2.021, às 10:00 horas, em primeira convocação ou às 10:30 horas em segunda convocação, sito a Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, nº. 6.655, Franca Polo Clube, em Franca-SP, para deliberar a respeito do seguinte tema:

1) Abertura de Filiais e Acréscimo de Finalidades e Objetivos.

Franca, 25 de junho de 2.021.

Wagner Antonio de Melo

Presidente

- 1) SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS.
- 2) RECOMENDA-SE O COMPARECIMENTO DOS ASSOCIADOS SOMENTE EM PERFEITO ESTADO DE SAÚDE (E QUE NÃO PERTENÇA A GRUPOS DE RISCO).
- 3) O LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA SERÁ ABERTO E RESPEITADO O DISTANCIAMENTO SOCIAL ACONSELHADO PELA OMS, EXIGINDO-SE AINDA DOS PRESENTES EVITAR O APERTO DE MÃOS.
- 4) SERÁ DISPONIBILIZADO ÁLCOOL EM GEL PARA QUEM SE FIZER PRESENTE PARA A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 74113

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI**

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2.021, em 2ª convocação, às 10:30 horas, atendendo o Edital de Convocação de 25 de junho de 2.021, nesta cidade de Franca-SP, a Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, nº. 6.655, Franca Polo Clube, Cep. 14.412-310, reuniram-se os membros e associados descritos e assinados na relação de presença anexa, da **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI**, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberarem sobre o seguinte tema: **1) Abertura de Filiais e Acréscimo de Finalidades e Objetivos**. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Wagner Antonio de Melo, que escolheu a mim Liliane Maria Morelli Barbosa Estanti, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Wagner, cumprimentou seus companheiros de Diretoria e Conselho Fiscal e demais associados presentes, e pede para que sejam acatadas as recomendações inicialmente estabelecidas no edital de convocação para segurança de todos, sejam elas: que mantenham a distância segura e necessária aconselhada pela OMS e a disposição das cadeiras, evitem os cumprimentos, façam o uso de álcool em gel e máscaras, para que a assembleia possa ser realizada em virtude de sua necessidade e urgência. Após a apresentação e recomendações, o presidente iniciou os trabalhos esclarecendo os motivos da convocação desta AGE, e menciona que devido ao belo trabalho que a entidade faz na área da educação, surgiu a possibilidade de abrir 02(duas) novas unidades/filiais, e, diante disso a necessidade de regularizar essas unidades que serão denominadas **UNIDADE V (Filial 5) – CRECHE ESCOLA MARIA UMBELINA DE SOUZA – DONA BILUCA**, sito a Avenida Geralda Rocha Silva nº 3.180, Cep. 14.407-032, Jardim Tropical, em Franca-SP, e a outra denominada **UNIDADE VI (Filial 6) – CRECHE ESCOLA MARIA RIBEIRO RAMOS**, sito a Rua Manoel Higinio Leal nº 1.900, Jardim das Palmeiras, Cep. 14.403-032, Jardim Tropical, em Franca-SP, sito a Avenida Major Nicácio, nº. 1.681, Cidade Nova, Cep. 14.406-713, em Franca-SP. Ato contínuo esclarece o Sr. Presidente que a filial a ser criada no Jardim Tropical já esteve na pauta de uma assembleia anterior de 18 de janeiro de 2.021, inclusive já aprovada a sua criação e inclusão como unidade, porém pela demora do Poder Público, a mesma não foi possível realizar a tramitação legal para a criação da unidade de nº 4, sendo esta ocasião também propícia para a sua regularização, aprovação e criação da unidade 6, corrigindo também no estatuto social o número das unidades e filiais anteriormente definidas e registradas (conforme aprovadas na AGE de 18/01/2021), sendo que o Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas será também corrigido como Unidade/Filial nº 4 e não 5. Após as explicações o Sr. Wagner sugere as seguintes alterações: **alteração do artigo 1º e 2º do Estatuto Social da entidade passando-se a ser:**

ARTIGO 1º. – A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 20.070.525/0001-00 e fundada em 03 de outubro de 2.013, doravante simplesmente designada neste Estatuto de Associação, com sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, nº. 6.655, Residencial Franca Polo Clube, CEP. 14.412-310, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico e assistencial, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO 2º. – A Instituição tem sua sede o foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, onde é estabelecida sua MATRIZ e UNIDADE I sito a Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, nº. 6.655- Residencial Franca Polo Clube, CEP. 14.412-310, e filiais:



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 74113

UNIDADE II: CRECHE ESCOLA PROFESSORA FERNANDA ANTONELI DE SOUZA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.525/0002-91, sito Rua Rodrigo Silva Teodoro, nº. 271, Residencial Peres Elias, CEP. 14.406-804, em Franca-SP;

UNIDADE III: CRECHE ESCOLA DR. SEPTIMIO SALERNO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.525/0003-72, sito Rua Edson Palamoni, nº. 2.375, Residencial Palermo City, CEP. 14.408-058, em Franca-SP;

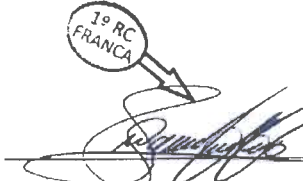
UNIDADE IV: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA(PCD) E IDOSAS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.525/0004-72, sito a Avenida Major Nicácio, nº. 1.681, Cidade Nova, Cep. 14.401-135, em Franca-SP.

UNIDADE V: CRECHE ESCOLA MARIA UMBELINA DE SOUZA – DONA BILUCA, sito a Avenida Geralda Rocha Silva nº 3.180, Cep. 14.407-032, Jardim Tropical, em Franca-SP; E

UNIDADE VI: CRECHE ESCOLA MARIA RIBEIRO RAMOS, sito a Rua Manoel Higino Leal nº 1.900, Jardim das Palmeiras, Cep. 14.406-713, em Franca-SP.

Colocada em votação a criação das novas unidades V e VI e CORREÇÃO da Unidade IV, as mesmas foram aprovadas por unanimidade entre os presentes. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

Franca, 03 de julho de 2021.


WAGNER ANTONIO DE MELO

Presidente


LILIANE MARIA MORELLI BARBOSA ESTANTI

1ª. Secretária

Advogado(a) OAB/SP Nº 76.476



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Thomas Gonzaga, 2071 - Centro - Cep. 14.800-540 - Tel. (16) 3717-4888
www.tribunaldefranca.sp.gov.br

Assinatura do Oficial Registrador

1110134TJ11R000014154LO214

LINCOLN BUENO ALVES - *DEPUTADO REGISTRADOR*

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 74.118, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 74118 conforme segue:

Apresentante INSTITUCAO DE EDUCACAO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

Contratante WAGNER ANTONIO DE MELO

Natureza do Título ALT. ESTAT. SOCIAL

07/07/21
Therese Passos
RP

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 153,36
AO ESTADO.....	= R\$ 43,62
A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP.....	= R\$ 29,80
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 8,10
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 10,57
AO ISS.....	= R\$ 7,60
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 7,26
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 260,50
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 0,00

saldo a ser pago pelo cliente - R\$ 260,50

07/07/21

Franca/SP 07/07/2021.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Entrevista Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome TEL
Endereço RG



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM 03/07/2021 N.º 74113

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

Data: 03/07/2021 - Segunda-Feira - às 10:30 hs./ Local: Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, n.º 6.655, Franca Polo Clube, Cep: 14.412-310 - Franca (SP) Pauta: 1) Abertura de Filiais.

NOME	RG	ASSINATURA
1. Wagner Roberto de Melo	26.362.511-4	
2. Liliane M. M. B. B. Estanti	22.898.798-2	
3. Antonio P. J. Neto	8.711.340-X	
4. Maria Rachel D. P. F. Bordini	44.291.681-9	
5. Maria Beatriz S. de Paiva Pinto	13.833.066-9	
6. Rodrigo Naques Faleiros	25.448.833-X	
7. Mariana Almeida Pereira	18.793.254-2	
8. Camila Rodrigues Tognatti	45.877.596-4	
9. Larissa Martins	50479055	
10. Micael C. Pereira	55.126486	
11. Daniela P. S. Jantona	44.646.081-3	
12. n/aclaus Com	22.273.936-8	
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SERVADO EM MICROFILME SOB N.º 74113

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º. - A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 20.070.525/0001-00 e fundada em 03 de outubro de 2.013, doravante simplesmente designada neste Estatuto de Associação, com sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, nº. 6.655, Residencial Franca Polo Clube, CEP. 14.412-310, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico e assistencial, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO 2º. - A Instituição tem sua sede o foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, onde é estabelecida sua MATRIZ e UNIDADE I sito a Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, nº. 6.655- Residencial Franca Polo Clube, CEP. 14.412-310, e filiais:

UNIDADE II: CRECHE ESCOLA PROFESSORA FERNANDA ANTONELI DE SOUZA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.525/0002-91, sito Rua Rodrigo Silva Teodoro, nº. 271, Residencial Peres Elias, CEP. 14.406-804, em Franca-SP;

UNIDADE III: CRECHE ESCOLA DR. SEPTIMIO SALERNO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.525/0003-72, sito Rua Edson Palamoni, nº. 2.375, Residencial Palermo City, CEP. 14.408-058, em Franca-SP;

UNIDADE IV: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA(PCD) E IDOSAS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.525/0004-72, sito a Avenida Major Nicácio, nº. 1.681, Cidade Nova, Cep. 14.401-135, em Franca-SP.

UNIDADE V: CRECHE ESCOLA MARIA UMBELINA DE SOUZA - DONA BILUCA, sito a Avenida Geralda Rocha Silva nº 3.180, Cep. 14.407-032, Jardim Tropical, em Franca-SP; E

UNIDADE VI: CRECHE ESCOLA MARIA RIBEIRO RAMOS, sito a Rua Manoel Higinio Leal nº 1.900, Jardim das Palmeiras, Cep. 14.406-713, em Franca-SP.

ARTIGO 3º. - A Instituição, tem suas finalidades filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, e se destina a administração de Educação Infantil, podendo ainda, administrar o serviço de acolhimento de menores de 18 anos de idade, bem como prestar todo e qualquer tipo de trabalho e firmar convênios na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo 1º. - São finalidades da Associação como prestadora de serviços na área social e educacional no segmento educação infantil:

I. Prestar assistência alimentar, médica, odontológica, social e moral às crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 meses de idade na modalidade de Creche (CNAE 85.11-2/00); Crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 meses de idade na modalidade de Pré-Escola (CNAE 85.12-1/00), em regime integral ou semi integral, de conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas jurídicas aplicáveis a espécie, bem como outras avenças à consecução desse objetivo, de ambos os sexos.



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube.

CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANADO EM MICROFILME SOB N. 74113

II. Possibilitar o intercâmbio entre grupos e pessoas da comunidade e deste modo a troca de ideias, opiniões, experiências, desenvolvendo-se um processo crescente de humanização.

III. Promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar social das crianças, da região de Franca,

IV. Desenvolver atividades psico-sócio-educativas visando à promoção e o amparo das crianças e de seus familiares.

V. Viabilizar a realização de parcerias públicas ou privadas para desenvolvimento e implantação de novos processos de ensino-aprendizagem que resultem na melhoria da qualidade do processo de formação cidadã das crianças assistidas;

VI. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei nº 13.019/14, artigo 33, Inciso I).

Parágrafo 2º - A entidade propõe-se ainda, a "Prestar Serviços em Ações de Assistência Social Gratuitos" executando:

- a) Programas de apoio aos alunos bolsistas tais como: uniformes, material didático, reforço escolar, alimentação complementar, além de outros definidos em regulamentos.
- b) Atividades de promoção humana, de assistência social e serviços de proteção social básica no domicílio a crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência(PCD), gratuitos, suplementando a ação pública, para os grupos sociais carentes de recursos e assistência.
- c) Dar assistência às famílias por meio de cursos de geração de renda, bem como encaminhar pessoas para diversas atividades.

Parágrafo 3º - Para consecução de suas finalidades como prestadora de serviços na área social e educacional no segmento educação infantil, jovens, adultos, idosos e PCD, poderá:

- I. Angariar recursos financeiros por todos os meios legítimos e legais em qualquer época, inclusive criar atividades comerciais e/ou industriais, bem como organizar e manter as dependências, que se fizerem necessárias.
- II. Filiar-se, associar-se e estabelecer parcerias com pessoas e instituições públicas ou privadas dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros.
- III. Ceder, doar e fornecer recursos de qualquer natureza desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- IV. Gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar, recursos lícitos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros, órgãos públicos ou privados, observado as disposições legais.
- V. Desenvolver campanhas de sensibilização e arrecadação de recursos na forma da lei.
- VI. Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

ARTIGO 4º. - A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI terá um Regimento Interno o qual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, disciplinando o seu funcionamento.

Parágrafo Único: Que os Benefícios e prerrogativas da entidade serão concedidos a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso ou político, de cor ou de raça.



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
EXIBIDO EM FOTOFILME N.º 14113

ARTIGO 5º. – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais serão regidas pelo Regimento Interno, aluído no Artigo 4º.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º.- A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI é constituída por associados distribuídos em:

I-Associados Fundadores: Diretores fundadores;

II-Associados Convidados: Pessoas da comunidade convidadas para fazerem parte da associação;

III-Associados Contribuintes: Pessoas da comunidade interessadas em participar do projeto auxiliando com contribuições espontâneas;

Parágrafo 1º. Motivos de **Admissão** como Associados: Preenchimento de **ficha de Inscrição** como Associado da Instituição e Aceitação da ficha em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Motivos de **Demissão:** Quando do **Não cumprimento por parte do Associado** dos dispositivos Regimentais da Instituição, bem como do **Regimento Interno**;

Parágrafo 3º.- Motivos de **Exclusão:**

a) Quando da comprovação de **Difamação** por parte do Associado contra a **Instituição**;

b) Quando da comprovação de envolvimento do Associado em crimes relativos ao **Código Penal**;

c) Quando do Associado faltar por 03 reuniões consecutivas;

ARTIGO 7º. – São **direitos** dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte das **Assembléias Gerais**.

ARTIGO 8º. – São **deveres** do Associado:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria e das Resoluções das **Assembléias**.

ARTIGO 9º. – Os associados, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos cargos da Instituição;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º. – A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
RECEBADO EM MICROFILME SOB N.º 14112

III – Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º. - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados, em pleno gozo dos direitos políticos e estatutários.

ARTIGO 12º. - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III- Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do Artigo 31º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno.

ARTIGO 13º. – A Assembléia Geral, realizar-se ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

ARTIGO 14º. – A Assembleia Geral realizar-se à extraordinariamente quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de até 1/5 dos Associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 1º- As Assembleias Gerais só poderão ser instaladas em 1ª Convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, convocados nos termos do artigo 15º, e, não comparecendo número suficiente, em 2ª Convocação, com ao menos 1/3 (um terço) dos associados, meia hora após, deliberando pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada com o objetivo de deliberar sobre destituição de administradores e sobre alterações no Estatuto, só poderá ser instalada, em 1ª Convocação com a presença da maioria absoluta dos associados convocados nos termos do artigo 15º, e, não comparecendo número suficiente, em 2ª Convocação, com ao menos 1/3 (um terço) dos associados, meia hora após, deliberando pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO 15º. – A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de Edital afixado na Sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou por outros meios convenientes e legais, com antecedência mínima de 03 dias.

ARTIGO 16º. – A Diretoria da Instituição, se compõe pelos seguintes membros: Um presidente, um vice-presidente, 01 primeiro secretário, 01 segundo secretário, 01 primeiro tesoureiro, 01 segundo tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
CLASSIFICADO EM MICROFILME SOB. N. 74119

Parágrafo 2º. – A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no mês de outubro, tomando posse logo após a eleição.

Parágrafo 3º. – As Assembleias Gerais, Reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser realizadas por plataformas digitais online ou mídias digitais e sociais, desde que respeitados os critérios de convocação, instalação e quóruns definidos neste estatuto social, para as matérias a serem deliberadas e aprovadas. A lista de presenças e relação de votos será a expedida eletronicamente pelas plataformas digitais utilizadas na ocasião da realização das assembleias, e, ou na sua falta, serão utilizadas a lista de presenças com as assinaturas físicas ou assinadas digitalmente de acordo com o ICP da RFB medida Provisória 2200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020.

ARTIGO 17º – As eleições ocorrerão sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo 1º – Não serão válidos os votos das cédulas que não preencherem requisitos deste parágrafo.

Parágrafo 2º. – Será também permitida a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Parágrafo 3º – Somente poderão votar nas eleições os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e quites com as suas obrigações, e que comprovem a condição de associado a pelo menos 02 (dois) anos, através da secretaria do Instituto.

Parágrafo 4º – A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a Ata da Assembleia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa.

Parágrafo 5º. – Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiverem a maioria dos votos.

Parágrafo 6º. – O presidente da mesa oficiará os eleitos, os quais serão empossados na mesma Assembleia.

Parágrafo 7º – A ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembleia Geral e membros, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Parágrafo 8º. – Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos o mais idoso.

ARTIGO 18º - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Poderá ser eleito para qualquer cargo, exceto para o cargo de presidente, todo associado, fundador, convidado e contribuinte, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (Vinte e Quatro) Meses de Associação, comprovados através da Secretaria do INSTITUTO.



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
TRANSCRITO EM MICROFILME SOB N.º 74113

Parágrafo 1º - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido necessariamente por um associado fundador

Parágrafo 2º - Na falta de associado fundador o cargo de presidente poderá ser preenchido por associado convidado ou contribuinte que comprove pelo menos 24 meses de associação.

ARTIGO 19º - DA PERDA DO MANDATO:

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

ARTIGO 20º - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 21º. - Será também eleito pela Assembléia Geral Ordinária, um Conselho Fiscal, composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes.

ARTIGO 22º. - Todos os diretores e membros do Conselho Fiscal, exercerão seus mandatos sem remuneração de espécie alguma e é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores sob quaisquer pretexto.

ARTIGO 23º. - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME 375, N.º 14113

IV – Contratar e demitir funcionários.

ARTIGO 24º. – A Diretoria reunir-se à no mínimo 01 vez por mês

ARTIGO 25º. – Compete ao Presidente:

I – Representar a Instituição, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Apresentar Relatório e balancetes mensais, bem como os balanços anuais, prestando contas ao conselho fiscal e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas;

V – Elaborar e pôr em execução, modificar e ajustar os regulamentos necessários ao serviço da Instituição, ouvindo os demais membros da diretoria e do conselho Fiscal.

ARTIGO 26º. – Compete ao Vice- Presidente:

I – Substituir o presidente nas suas faltas, impedimentos e ausências;

II – Assumir o mandato, em casos de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO 27º. – Compete ao 1º Secretário:

I – Assinar todos os papéis do expediente, que não forem avocados pelo presidente;

II – Receber as correspondências, levando às ao conhecimento do Presidente;

III – Fornecer à Diretoria, os informes necessários;

IV – Organizar o arquivo, de acordo com a orientação da Diretoria;

V – Colaborar na organização dos relatórios do Presidente, e secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI – Publicar todas as notícias das atividades da Instituição.

ARTIGO 28º. – Compete ao 2º. Secretário:

I – Caberá substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, impedimentos e ausências;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

ARTIGO 29º. – Compete ao 1º. Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda aprovada.



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
EXERECIDO EM NOTARILHADO SOB N.º 14113

- II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter em estabelecimentos de créditos, quantias suficientes para saldar débitos cotidianos;

ARTIGO 30º. – Compete ao 2º. Tesoureiro:

- I – Auxiliar o 1º. Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II – Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância.

ARTIGO 31º. – O Conselho Fiscal, será composto por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até término.

ARTIGO 32º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros e escrituração da Instituição;
- II – Examinar os balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreçar o balanço e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
- V – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas em eleições dos demais membros, conjuntamente com a Diretoria;
- VI – Opinar sobre a conveniência de compra de máquinas, utensílios, veículos ou de quaisquer utilidades para a Instituição;
- VII – Dar parecer sobre o Balanço Financeiro e contas apresentadas pela Diretoria, tendo assim como opinar sobre qualquer assunto que para isso for convocado, tendo então o voto deliberativo nos trabalhos.

Parágrafo único. – O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM 14/07/2015, N.º 14113

ARTIGO 33º. – O patrimônio da INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e ~~semoventes~~, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, donativos em dinheiros ou outras espécies legais.

Parágrafo 1º – A Receita para manutenção da presente Instituição será oriunda de donativos, contribuições de associados e realização de promoções junto à comunidade, sejam em dinheiro ou outras espécies legais, além de subsídio dos Governos Federal, Estadual e Municipal, através de convênios a serem celebrados.

Parágrafo 2º – A Entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º – A entidade aplica suas subvenções e doações recebidas, nas finalidades à que estejam vinculadas.

Parágrafo 4º – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua Sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e a elas vinculadas no âmbito do estado concessor.

Parágrafo 5º – Não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Parágrafo 6º – Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, Instituição de classes ou de sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 7º – A prestação de contas da Associação, observados os termos do artigo 54, Inciso VII do Código Civil, a lei nº. 13.019/14, acatará no mínimo:

- a) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (**Artigo 33, Inciso IV da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15**);
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e com alteração dada pela lei nº 13.204/15, e Artigo 56-B, IV, "b" da Lei 9.615/1998**);
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99**);
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99**);
- e) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- f) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente;
- g) a publicação anual de seus balanços financeiros;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME 808, N. 74113



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

- h) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- i) a utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos.

Parágrafo 8º - A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ARTIGO 34º. – Em caso de dissolução ou extinção, pagos todos os compromissos, destinará o eventual patrimônio remanescente à Instituições congêneres, e que preencha os requisitos das Leis nº 9.790/99 e nº. 13.019/2.014, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Franca, Estado de São Paulo, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35º. – A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655 - Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310 - fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 74113

Parágrafo Único - A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, visando a obtenção de parcerias e convênios com os entes públicos, declara sob as penas da Lei possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União; (Artigo 33, Inciso V, alínea a, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Artigo 33, Inciso V, alínea b, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; (Artigo 33, Inciso V, alínea c, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15).

ARTIGO 36º. - O presente estatuto, poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, respeitadas as condições do § 2º do artigo 14º, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

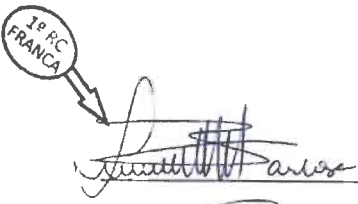
ARTIGO 37º. - Os casos omissos do presente estatuto, serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 38º. - São estes Artigos que compõem o presente estatuto pelos quais se regerá a INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI.

Franca-SP, 03 de julho de 2.021


WAGNER ANTONIO DE MELO

Presidente


LILIANE MÁRIA MORELLI BARBOSA ESTANTI

1ª. Secretária



Advogado(a) OAB/SP

Nº 76.476



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

95

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º. – A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 20.070.525/0001-00 e fundada em 03 de outubro de 2.013, doravante simplesmente designada neste Estatuto de Associação, com sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, nº. 6.655, Residencial Franca Polo Clube, CEP. 14.412-310, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico e assistencial, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO 2º. – A Instituição tem sua sede o foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, onde é estabelecida sua MATRIZ e UNIDADE I sito a Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, nº. 6.655- Residencial Franca Polo Clube, CEP. 14.412-310, e filiais:

UNIDADE II: CRECHE ESCOLA PROFESSORA FERNANDA ANTONELI DE SOUZA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.525/0002-91, sito Rua Rodrigo Silva Teodoro, nº. 271, Residencial Peres Elias, CEP. 14.406-804, em Franca-SP;

UNIDADE III: CRECHE ESCOLA DR. SEPTIMIO SALERNO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.525/0003-72, sito Rua Edson Palamoni, nº. 2.375, Residencial Palermo City, CEP. 14.408-058, em Franca-SP;

UNIDADE IV: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.525/0004-53, sito a Rua Jaime Martins Tristão, nº. 2.547, Cep. 14.403-596, Jd. Piratininga, em Franca-SP.

UNIDADE V: CRECHE ESCOLA MARIA UMBELINA DE SOUZA – DONA BILUCA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.525/0006-15, sito a Avenida Geralda Rocha Silva nº 3.180, Cep. 14.407-032, Jardim Tropical, em Franca-SP;

UNIDADE VI: CRECHE ESCOLA MARIA RIBEIRO RAMOS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.525/0005-34, sito a Rua Manoel Higino Leal nº 1.900, Jardim das Palmeiras, Cep. 14.406-713, em Franca-SP.

Parágrafo 1º. – São finalidades da Associação como prestadora de serviços na área social e educacional no segmento educação infantil:

I. Prestar assistência alimentar, médica, odontológica, social e moral às crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 meses de idade na modalidade de Creche (CNAE 85.11-2/00); Crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 meses de idade na modalidade de Pré-Escola (CNAE 85.12-1/00), em regime integral ou semi integral, de conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas jurídicas aplicáveis a espécie, bem como outras avenças à consecução desse objetivo, de ambos os sexos,



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75237

46

comprometerá a **DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS PROTEGIDOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme o capítulo XII, artigo 208, 209 do ECA.

II. Possibilitar o intercâmbio entre grupos e pessoas da comunidade e deste modo a troca de idéias, opiniões, experiências, desenvolvendo-se um processo crescente de humanização.

III. Promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar social das crianças, da região de Franca;

IV. Desenvolver atividades psico-sócio-educativas visando à promoção e o amparo das crianças e de seus familiares.

V. Viabilizar a realização de **parcerias públicas ou privadas** para desenvolvimento e implantação de novos processos de ensino-aprendizagem que resultem na melhoria da qualidade do processo de formação cidadã das crianças assistidas;

VI. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (**Lei nº 13.019/14, artigo 33, Inciso I**).

Parágrafo 2º - A entidade propõe-se ainda, a "Prestar Serviços em Ações de Assistência Social Gratuitos" executando:

- a) Programas de apoio aos alunos bolsistas tais como: uniformes, material didático, reforço escolar, alimentação complementar, além de outros definidos em regulamentos.
- b) Atividades de promoção humana, de assistência social e serviços de proteção social básica no domicílio a crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência (PCD), gratuitos, suplementando a ação pública, para os grupos sociais carentes de recursos e assistência.
- c) Dar assistência às famílias por meio de cursos de geração de renda, bem como encaminhar pessoas para diversas atividades.

Parágrafo 3º - Para consecução de suas finalidades como prestadora de serviços na área social e educacional no segmento educação infantil, jovens, adultos, idosos e PCD, poderá:

- I. Angariar recursos financeiros por todos os meios legítimos e legais em qualquer época, inclusive criar atividades comerciais e/ou industriais, bem como organizar e manter as dependências, que se fizerem necessárias.
- II. Filiar-se, associar-se e estabelecer parcerias com **pessoas e instituições públicas ou privadas** dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros.
- III. Ceder, doar e fornecer recursos de qualquer natureza desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- IV. Gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar, recursos **lícitos** de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros, **órgãos públicos ou privados**, observado as disposições legais.
- V. Desenvolver campanhas de sensibilização e arrecadação de recursos na forma da lei.
- VI. Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

8

Q



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75237

97

Parágrafo Único: Que os Benefícios e prerrogativas da entidade serão concedidos a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso ou político, de cor ou de raça.

ARTIGO 5º. – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais serão regidas pelo Regimento Interno, aluído no Artigo 4º.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º.- A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI é constituída por associados distribuídos em:

I-Associados Fundadores: Diretores fundadores;

II-Associados Convidados: Pessoas da comunidade convidados para fazerem parte da associação;

III-Associados Contribuintes: Pessoas da comunidade interessadas em participar do projeto auxiliando com contribuições espontâneas;

Parágrafo 1º. Motivos de **Admissão** como Associados: Preenchimento de ficha de Inscrição como Associado da Instituição e Aceitação da ficha em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Motivos de **Demissão:** Quando do Não cumprimento por parte do Associado dos dispositivos Regimentais da Instituição, bem como do Regimento Interno;

Parágrafo 3º.- Motivos de **Exclusão:**

a) Quando da comprovação de Difamação por parte do Associado contra a Instituição;

b) Quando da comprovação de envolvimento do Associado em crimes relativos ao Código Penal;

c) Quando do Associado faltar por 03 reuniões consecutivas;

ARTIGO 7º. – São **direitos** dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte das Assembléias Gerais.

ARTIGO 8º. – São **deveres** do Associado:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria e das Resoluções das Assembléias.

ARTIGO 9º. – Os associados, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos cargos da Instituição;



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75237

98

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º. - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados, em pleno gozo dos direitos políticos e estatutários.

ARTIGO 12º. - Compete à **Assembléia Geral**:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;

III- Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do Artigo 31º;

IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- Aprovar o Regimento Interno.

ARTIGO 13º. – A Assembléia Geral, realizar-se **ordinariamente** uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

ARTIGO 14º. – A Assembleia Geral realizar-se à **extraordinariamente** quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de até 1/5 dos Associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais só poderão ser instaladas em 1ª Convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, convocados nos termos do artigo 15º, e, não comparecendo número suficiente, em 2ª Convocação, com ao menos 1/3 (um terço) dos associados, meia hora após, deliberando pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral **Extraordinária** sempre que convocada com o objetivo de deliberar sobre **destituição de administradores e sobre alterações no Estatuto**, só poderá ser instalada, em 1ª Convocação com a presença da maioria absoluta dos associados convocados nos termos do artigo 15º, e, não comparecendo número suficiente, em 2ª Convocação, com ao menos 1/3 (um terço) dos associados, meia hora após, deliberando pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO 15º. – A **convocação da Assembléia Geral**, será feita por meio de Edital afixado na Sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou por outros meios convenientes e legais, com antecedência mínima de 03 dias.



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75237

94

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de **04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.**

Parágrafo 2º. – A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em **Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no mês de outubro**, tomando posse logo após a eleição.

Parágrafo 3º. – As Assembleias Gerais, Reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser realizadas por plataformas digitais on-line ou mídias digitais e sociais, desde que respeitados os critérios de convocação, instalação e quóruns definidos neste estatuto social, para as matérias a serem deliberadas e aprovadas. A lista de presenças e relação de votos será a expedida eletronicamente pelas plataformas digitais utilizadas na ocasião da realização das assembleias, e, ou na sua falta, serão utilizadas a lista de presenças com as assinaturas físicas ou assinadas digitalmente de acordo com o ICP da RFB medida Provisória 2200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020.

ARTIGO 17º – As eleições ocorrerão sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo 1º – Não serão válidos os votos das cédulas que não preencheremos requisitos deste parágrafo.

Parágrafo 2º. – Será também permitida a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Parágrafo 3º – Somente poderão votar nas eleições os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e quites com as suas obrigações, e que comprovem a condição de associado a pelo menos 02(dois) anos, através da secretaria do Instituto.

Parágrafo 4º – A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a Ata da Assembleia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa.

Parágrafo 5º. – Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiverem a maioria dos votos.

Parágrafo 6º. – O presidente da mesa oficiará os eleitos, os quais serão empossados na mesma assembleia.

Parágrafo 7º – A ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembleia Geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Parágrafo 8º. – Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos o mais idoso.

ARTIGO 18º - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75237

100

através da Secretaria do **INSTITUTO**.

Parágrafo 1º – O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido necessariamente por um **associado fundador**.

Parágrafo 2º – Na falta de associado fundador o cargo de presidente poderá ser preenchido por associado convidado ou contribuinte que comprove pelo menos 24 meses de associação.

ARTIGO 19º - DA PERDA DO MANDATO:

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

ARTIGO 20º - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 21º. – Será também eleito pela Assembleia Geral **Ordinária**, um Conselho Fiscal, composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes.

ARTIGO 22º. – Todos os diretores e membros do Conselho Fiscal, exercerão seus mandatos sem remuneração de espécie alguma e é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores sob quaisquer pretexto.

ARTIGO 23º. – Compete à **Diretoria**:

- I – Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75237

101

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários.

ARTIGO 24º. – A Diretoria reunir-se à no mínimo 01 vez por mês.

ARTIGO 25º. – Compete ao **Presidente:**

I – Representar a Instituição, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Apresentar Relatório e balancetes mensais, bem como os balanços anuais, prestando contas ao conselho fiscal e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas;

V – Elaborar e pôr em execução, modificar e ajustar os regulamentos necessários ao serviço da Instituição, ouvindo os demais membros da diretoria e do conselho Fiscal.

ARTIGO 26º. – Compete ao **Vice- Presidente:**

I – Substituir o presidente nas suas faltas, impedimentos e ausências;

II – Assumir o mandato, em casos de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO 27º. – Compete ao **1º Secretário:**

I – Assinar todos os papéis do expediente, que não forem avocados pelo presidente;

II – Receber as correspondências, levando às ao conhecimento do Presidente;

III – Fornecer à Diretoria, os informes necessários;

IV – Organizar o arquivo, de acordo com a orientação da Diretoria;

V – Colaborar na organização dos relatórios do Presidente, e secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – Publicar todas as notícias das atividades da Instituição.

ARTIGO 28º. – Compete ao **2º. Secretário:**

I – Caberá substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, impedimentos e ausências;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75237

102

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda aprovada.
- II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter em estabelecimentos de créditos, quantias suficientes para saldar débitos cotidianos;

ARTIGO 30º. – Compete ao 2º. Tesoureiro:

- I – Auxiliar o 1º. Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II – Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância.

ARTIGO 31º. – O Conselho Fiscal, será composto por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. – Em caso de **vacância**, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até término.

ARTIGO 32º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros e escrituração da Instituição;
- II – Examinar os balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar o balanço e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
- V – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas em eleições dos demais membros, conjuntamente com a Diretoria;
- VI – Opinar sobre a conveniência de compra de máquinas, utensílios, veículos ou de quaisquer utilidades para a Instituição;
- VII – Dar parecer sobre o Balanço Financeiro e contas apresentadas pela Diretoria, tendo assim como opinar sobre qualquer assunto que para isso for convocado, tendo então o voto deliberativo nos trabalhos.

Parágrafo único. – O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75237

103

CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 33º. – O patrimônio da **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, donativos em dinheiros ou outras espécies legais.

Parágrafo 1º – A Receita para manutenção da presente Instituição será oriunda de donativos, contribuições de associados e realização de promoções junto à comunidade, sejam em dinheiro ou outras espécies legais, além de subsídio dos Governos Federal, Estadual e Municipal, através de convênios a serem celebrados.

Parágrafo 2º – A Entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º – A entidade aplica suas subvenções e doações recebidas, nas finalidades à que estejam vinculadas.

Parágrafo 4º – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua Sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e a elas vinculadas no âmbito do estado concessor.

Parágrafo 5º – Não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Parágrafo 6º – Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, Instituição de classes ou de sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 7º - A prestação de contas da Associação, observados os termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil, a lei nº. 13.019/14, acatará no mínimo:

a) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (Artigo 33, Inciso IV da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e com alteração dada pela lei nº 13.204/15, e Artigo 56-B, IV, "b" da Lei 9.615/1998);

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99);

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (Artigo 4º, Inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99);

e) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

f) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente;



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube,
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75237

107

h) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

i) a utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos.

Parágrafo 8º - A **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ARTIGO 34º. - Em caso de dissolução ou extinção, pagos todos os compromissos, destinará o eventual patrimônio remanescente à Instituições congêneres, e que preencha os requisitos das Leis nº 9.790/99 e nº. 13.019/2.014, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Franca, Estado de São Paulo, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35º. - A **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI**, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível.



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI
Rua Geraldo Rodrigues de Sousa, 6655- Residencial Franca Polo Clube.
CEP. 14.412-310-fone (16) 3721-9929

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75237

105

Parágrafo Único - A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, visando a obtenção de parcerias e convênios com os entes públicos, declara sob as penas da Lei possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União; **(Artigo 33, Inciso V, alínea a, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);**

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **(Artigo 33, Inciso V, alínea b, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);**

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou objetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; **(Artigo 33, Inciso V, alínea c, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15).**

ARTIGO 36º. – O presente estatuto, poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, respeitadas as condições do § 2º do artigo 14º, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 37º. – Os casos omissos do presente estatuto, serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 38º. – São estes Artigos que compõem o presente estatuto pelos quais se regerá a **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI.**

Franca-SP, 01 de abril de 2022

1º RC
FRANCA


WAGNER ANTONIO DE MELO

Presidente

1º RC
FRANCA


ALZIRA FERREIRA DE MATOS GOMES

1ª. Secretária



Advogado(a) OAB/SP

76.477

ADVOGADO
Dr. Antonio de Padua Pinto
O.A.B./SP 78.476

Reconheço por semelhança a firma de WAGNER ANTONIO DE
MELO, ALZIRA FERREIRA DE MATOS GOMES, * * * * *

Total R\$ 15,14

Franca, 21 de junho de 2022. - 20260621

Victoria Sampaio Morais - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER FALSIFICAÇÃO RASURA OU RASGURA ANULA ESTE DOCUMENTO



123281

FIRMA
S20323AA0138443



100

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Thomaz Gonzaga, 2071 Centro
FONE/FAX: (16) 3727-4888 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 75237 E FEITA A
AVERBAÇÃO A MARGEM DO REG. N.67.101
FRANCA, 27/06/2022

MARCIO R. DE MELO - Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 286,32
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, estabelecida nesta cidade de Franca-sp, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.070.525/0001-00, por seu Diretor Presidente WAGNER ANTONIO DE MELO, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade não cobra qualquer taxa ou mensalidades dos usuários assistidos.

O referido é verdade e damos fé.

Franca-sp, 13 DE JULHO DE 2022.

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

WAGNER ANTONIO DE MELO

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL

DECLARO para os devidos fins, em nome INSTITUICAO DE EDUCACAO INFANTIL ESTRELA DE DAVI inscrita no CNPJ 20.070.525/0001-00, que a empresa MARSSARO & NASCIMENTO SERVIÇOS CONTÁBEIS, inscrita no sob CNPJ: 44.832.234/0001-70 CRC nº 2-SP044571/O-3, é a responsável pela contabilidade da referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Franca, 13 de julho de 2022



MARSSARO & NASCIMENTO SERVIÇOS CONTÁBEIS

CNPJ: 44.832.234/0001

CRC nº 2-SP044571/O-3



DECLARAÇÃO CONTROLE ADMINISTRATIVO

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, estabelecida nesta cidade de Franca-sp, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.070.525/0001-00, por seu Diretor Presidente WAGNER ANTONIO DE MELO, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade possui **responsabilidade pelo controle administrativo e financeiro da OSC.**

O referido é verdade e damos fé.

Franca-sp, 13 DE JULHO DE 2022.

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

WAGNER ANTONIO DE MELO

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO À SERVIDORES PÚBLICOS

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, estabelecida nesta cidade de Franca-sp, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.070.525/0001-00, por seu Diretor Presidente WAGNER ANTONIO DE MELO, infra-assinado, **DECLARA** que a não contratará ou remunerará a qualquer título com os recursos a serem repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade de Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, até segundo grau, em linha reta ou colateral ou por afinidade.

O referido é verdade e damos fé.

Franca-sp, 13 DE JULHO DE 2022.

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

WAGNER ANTONIO DE MELO

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, estabelecida nesta cidade de Franca-sp, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.070.525/0001-00, por seu Diretor Presidente WAGNER ANTONIO DE MELO, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se **COMPROMETE** a atender a **Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, **Lei Municipal 8.220/2014** e dar publicidade ao contrato.

O referido é verdade e damos fé.

Franca-sp, 13 DE JULHO DE 2022.

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

WAGNER ANTONIO DE MELO

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, estabelecida nesta cidade de Franca-sp, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.070.525/0001-00, por seu Diretor Presidente WAGNER ANTONIO DE MELO, infra-assinado, **DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da citada lei.**

O referido é verdade e damos fé.

Franca-sp, 13 DE JULHO DE 2022.

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

WAGNER ANTONIO DE MELO

PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2022/084303

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO
REGISTRO	1SP340581/O-2
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	418.671.698-60

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 13/07/2022 às 16:04:48

Válido até: 11/10/2022

Código de Controle: 9680.1584.2526.7889

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	Certidão nº: 2022/084299	
	Nome: MARSSARO & NASCIMENTO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	
	Registro: SP-044571/O-3	CPF/CNPJ: 44.832.234/0001-70
	Validade: 11/10/2022	
	Finalidade: Comprovação de Registros	

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 0619.1584.2522.7180



DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE
AGENTES PUBLICOS NO QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, estabelecida nesta cidade de Franca-sp, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.070.525/0001-00, por seu Diretor Presidente WAGNER ANTONIO DE MELO, infra assinado, **vem DECLARAR para todos os fins que referida Instituição NÃO POSSUI AGENTE/SERVIDOR PÚBLICO** das esferas **FEDERAL, ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**, **MEMBROS DO PODER** ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO** ou mesmo **DIRIGENTES DE ORGÃOS** ou **ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA** ou **INDIRETA** no município de Franca-Sp, ou outro, estendendo-se a presente à cônjuges e/ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, no exercício, a qualquer título de cargo de direção na entidade.

O referido é verdade e damos fé.

Franca-sp, 13 DE JULHO DE 2022.

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

WAGNER ANTONIO DE MELO

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, inscrita no CNPJ sob nº 20.070.525/0001-00 sediada em Franca, na Rua Jaime Martins Tristão, 2547 – Jardim Piratininga, CEP: 14.403-596, por intermédio do Sr. WAGNER ANTONIO DE MELO e CPF 261.111.458-78 e RG 26.362.511-4, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

O referido é verdade e damos fé.

Franca-sp, 13 DE JULHO DE 2022.



WAGNER ANTONIO DE MELO

DIRETOR PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, inscrita no CNPJ sob nº 20.070.525/0001-00 sediada em Franca, na Rua Jaime Martins Tristão, 2547 – Jardim Piratininga, CEP: 14.403-596, por intermédio do Sr. WAGNER ANTONIO DE MELO e CPF 261.111.458-78 e RG 26.362.511-4, dirigente ou representante legal infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

O referido é verdade e damos fé.

Franca-sp, 13 DE JULHO DE 2022.



WAGNER ANTONIO DE MELO

DIRETOR PRESIDENTE



128

DECLARAÇÃO – PERÍODO DE EXISTÊNCIA

Eu WAGNER ANTÔNIO DE MELO, portador do RG nº 26.362.511-4 e CPF nº 261.111.458-78, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, à Rua Joaquim Pousa Araujo, Nº 2776, bairro Santa Cruz.

DECLARO para os devidos que fins que a Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi atua na área da Assistência Social há um ano e quatro meses, dando inicio as atividades no dia 08 de Março de 2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, 13 de Julho de 2022.

Wagner Antônio de Melo

Diretor Presidente



729

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, estabelecida nesta cidade de Franca-sp, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.070.525/0001-00, por seu Diretor Presidente WAGNER ANTONIO DE MELO, infra assinado, **vem DECLARAR para todos os fins que a referida possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução e manutenção das ações previstas no Plano de Trabalho.**

O referido é verdade e damos fé.

Franca-sp, 13 DE JULHO DE 2022.



WAGNER ANTONIO DE MELO

DIRETOR PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento Público Municipal, que o(a) **"INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI"** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **20.070.525/0001-00**, possui parceria vigente com esta municipalidade e está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até **31 de dezembro de 2021** não possuindo pendências com o Poder Público Municipal até a presente data.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.

Franca, 18 de julho de 2022



João Batista Enciso Junior
Departamento de Parceiras e Terceiro Setor

163

- I - promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda;
- II - garantia do ensino de Libras como primeira língua e de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;
- III - atendimento prioritário aos alunos surdo-cegos, surdos, filhos de pais surdos ou surdo-cegos e familiares de surdos e surdo-cegos;
- IV - garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos alunos ao currículo, em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;
- V - disponibilização de professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de Libras, prioritariamente surdos;
- VI - disponibilização de equipamentos, recursos didáticos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação;
- VII - gestão democrática, com a garantia de participação dos alunos e de suas famílias no processo de tomada de decisões e no funcionamento das escolas de que trata esta Lei, nos termos do seu regulamento;
- VIII - promoção do uso e difusão da Libras entre as famílias e a comunidade escolar;
- IX - respeito ao direito de opção da família ou do próprio aluno pela escola bilíngue, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 19 de julho de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.226, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do programa municipal "Natal de Luz".

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado do município de Franca o programa denominado "Natal de Luz".

Parágrafo único. O programa consiste em promover a decoração e a iluminação de Natal de forma patrocinada, e terá vigência anual, no período de primeiro de novembro a dez de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º Anualmente, a Administração Pública Municipal relacionará as áreas públicas que integrarão o programa "Natal de Luz", devendo a seleção dos patrocinadores ser realizada em observância à Lei de Licitações.

§ 1º Como contrapartida, será outorgado ao patrocinador o direito de explorar o espaço com publicidade no período do programa, conforme dispuser o regulamento, edital e contrato.

§ 2º Cada proposta poderá ser apresentada pelos patrocinadores de forma individual, ou organizados em consórcio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 19 de julho de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.227, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento, no valor total de até R\$ 12.206.098,21, altera a Lei nº 9.215/2022, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) nas seguintes classificações:

170

2267 Manut.dos Serviços Urgência e Especializados - Criança e Adolescente
33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

R\$ 1.718.253,71

020702 FUNDO SUS

103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS

2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade

33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte: 053005008 MEDIA/ALTA COMPLEX.-001/53-1/72962-0 e 89169-X

R\$ 1.523.321,23

2282 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Compl. - Criança e Adol.

33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte: 053005008 MEDIA/ALTA COMPLEX.-001/53-1/72962-0 e 89169-X

R\$ 556.700,48

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I - anulações, no valor total de até R\$ 6.807.919,88 (seis milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), nas classificações constantes do Anexo Único desta Lei.

II - superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do Tesouro Municipal, no valor de até R\$ 1.692.080,12 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, oitenta reais e doze centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na seguinte classificação:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

R\$ 800.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na seguinte classificação:

020101 GABINETE DO PREFEITO

041312002 COMUNICAÇÃO SOCIAL

2204 Publicidade Institucional

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 011100000 GERAL

R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 188.445,21 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) na seguinte classificação:

020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

154512056 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS

1245 Recuperação de Áreas Degradadas e Combate às Voçorocas

44905100 Obras e Instalações

Fonte: 011100000 GERAL

R\$ 188.445,21

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 188.445,21 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) na seguinte classificação:

A1

2906 Remendos Asfálticos

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 051005033 TRANSF. FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP 1/53/101776-4 R\$ 470.000,00

021106 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

061252068 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

2922 Manutenção dos Serviços de Trânsito

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 034300000 TRÂNSITO ENGENHARIA CAMPO-001/018-0,104/16-9 e 001/58118-6 R\$ 830.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior, nas seguintes fontes:

I - transferências e Convênios Federais - Vinculados – 05100 – Transferência Fundo Especial do Petróleo, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais);

II - recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados – 03400 - Trânsito, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 417.653,00 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais) nas seguintes classificações:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2252 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Estado

44505200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 025000496 TR.LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO - 1/53/98682-8

R\$ 100.000,00

Fonte: 025000497 TR.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA 1/53/98682-8

R\$ 150.000,00

Fonte: 025000498 TR.INSTIT. EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI - 1/53/9868-8

R\$ 117.653,00

2253 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. União

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 058000499 TR.DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA - 1/53/98.668-2

R\$ 50.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado às seguintes fontes:

I - transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, no valor total de R\$ 367.653,00 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais);

II - transferências e Convênios Federais – Vinculados, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º A Lei nº 9.215, de 06 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2247 Manutenção do F.A.S. do Estado

Fonte: 025000476 TR.APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUN.DO CAD.ÚNICO 1/53/98684-4

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 188.490,90

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 44.521,54

2252 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Estado

Fonte: 025000405 TR.SERV.ABRIGO INST.E CASA DE PASSAGEM-TC0080/2022 1/53/85509-X

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 70.000,00

.....

.....”

.....” (NR)

Art. 8º Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos “II e III da Lei nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, e Anexos “V e VI” da Lei nº 9.080/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, da abertura dos créditos adicionais e anulações nos programas de governo promovidos nesta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER TÉCNICO

Objeto: Repasse de Recurso de Emenda Parlamentar na modalidade "Investimento" para aquisição de um veículo de 7 lugares para Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

OSC: Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi

CNPJ: 20.070.525/0001-00

Endereço: Rua Geraldo Rodrigues de Souza, 6655 - Bairro Polo Clube

Valor do repasse : R\$ 117.653,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais)

Período : Exercício de 2.022

Tipo de parceria : Termo de Fomento

1- DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social, recebeu recursos financeiros através do Ministério da Cidadania, a Emenda Parlamentar, destinado à Organização da Sociedade Civil - Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi, diante disso, publicou no Diário Oficial do Município dia 20 de julho de 2022, a Lei nº 9.227/2022 autorizando o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC, no valor de R\$ 117.653,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais) destinado a cobrir despesas com aquisição de um veículo para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, na classificação "Investimento".

2- DA ANÁLISE

A proponente Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi - CNPJ: 20.070.525/0001-00, após avaliação técnica da Proposta de Trabalho apresentada a esta Secretaria de Ação Social foi considerada apta para celebrar parceria.

3- DA METODOLOGIA

Inicialmente ocorreu avaliação do Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Após analisou-se os outros documentos apresentados: CNPJ, Lei de Utilidade Pública, documentos do presidente e comprovante de endereço da Entidade, atualização cadastral, Estatuto Social, Ata de Eleição e posse da diretoria, certidões negativas e diversas declarações, entre outros documentos previstos na Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022 e na Portaria de Credenciamento nº 05, de 15 de abril de 2022, sendo considerado que a OSC atendeu ao disposto nas respectivas Portarias.

4- DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

A proposta apresentada pela OSC caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, cuja iniciativa foi da Organização Social Civil envolvendo a transferência de recursos financeiros.

A ação proposta está prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/09. Portanto, a mesma presta serviços relevantes aos municípios francanos, no que se refere ao atendimento à pessoa com deficiência e pessoas idosas, tendo expressiva participação na composição da rede de oferta de serviços do SUAS. Além do mais, a instituição tem por finalidade prestar Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio às Pessoas com Deficiência e Idosa e suas famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, tendo por objetivo a prevenção de situações de risco, desenvolver potencialidades e aquisições, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários prestando serviços no domicílio, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Diante do exposto acima observa-se a importância do apoio financeiro que está sendo repassado por meio da Emenda Parlamentar, destinado à aquisição de um veículo de 7 lugares, o qual se destina ao uso dos usuários, no traslado dos mesmos para participação em atividades, nas consultas médicas, em agendamentos em outros órgãos, terapias, entre outros atendimentos e na locomoção da equipe profissional (educadores e equipe técnica), que realizam as visitas domiciliares e acompanhamento dos usuários.

Nesse sentido, coube ao Poder Público mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Assim, compreende-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, qual seja, através de Termo de Fomento, tendo em vista à apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos previstos na legislação vigente.

5- DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI.

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução direta, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

A partir do SUAS, sobretudo frente às novas reconfigurações na Política Nacional de Assistência Social, após sua publicação em 2004, houve um processo de mudança de concepções hegemônicas a respeito da participação privada no SUAS ao longo de sua implementação, com crescente reconhecimento, legitimação e regulação de sua atuação nessa política. A exemplo disso destacamos a regulamentação da atuação das OSCs na política pública de assistência social, com

a publicação da Lei 13.019 em 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Vale ainda destacar que existem no município Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias dispõem do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

Nota-se em ambas as partes o interesse na realização da parceria demonstrada por parte da Administração Pública com a publicação da Lei e pela OSC quando apresentou a documentação exigida.

Desta forma, as partes, pretendem, em atuação recíproca e mútua cooperação, a conjugação de esforços para obter o melhor resultado na execução do respectivo serviço.

6- DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A OSC apresentou no custo financeiro despesas com ações do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e encontra-se coerente com as atividades previstas no Plano de Trabalho e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, além de estar também em consonância com a classificação prevista para despesas de investimento.

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Município de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, reforça-se a importância desta parceria com o poder público na oferta da ação em questão e sua expressiva relevância social e participativa na composição da oferta de serviços junto às pessoas com deficiência e idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal.

O Plano de Trabalho está estruturado e organizado e atende as especificações da ação, sendo assim consideramos o mesmo tecnicamente exequível.

7- DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso de recursos será realizado em parcela única em 2022.

8- DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no Termos da Lei 13.019/2014 e na Portaria SEDAS nº 01/2022 e demais procedimentos que se fizerem cabíveis. Além disso serão realizadas visitas "in loco", acompanhamento das metas e solicitado relatório das ações e prestação de contas ao final da parceria.

Outra forma de fiscalização será a designação de **gestor da parceria**, que terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria bem como deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos. A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, conforme Cláusula Nona, do Termo de Fomento, em questão.

Será emitido parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando também, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria e serão considerados: o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de trabalho, as metas e os indicadores de efetividade.

9- DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Ana Paula Pinto Marafiga - Assistente Social - Diretora do Departamento Proteção Social Básica

Portaria de Nomeação: Portaria 002/2021 de 31/03/2021

10- DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O referido Termo de Fomento será acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados através da portaria específica:

Portaria 091 de 16/02/2021:

Jandira de Almeida Ramos;

Alba Valéria Ruiz;

Jussara Barreto.

Conclui-se, portanto, que a OSC suprarreferenciada, respeitou requisitos preestabelecidos e está apta a firmar o Termo de Fomento com o Município de Franca – SP.

Franca, 20 de julho de 2.022

Nome: Jandira de Almeida Ramos

Assinatura: _____



Ciente e de Acordo _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

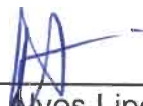
DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a OSC INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, na forma do Art. 31, II da Lei Federal n° 13.019 de 31/07/2014, para aquisição de equipamentos para Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, para ampliar e melhorar o atendimento dos/as usuários/as e suas famílias inseridas no serviço executado de forma a aprimorar, tanto o trabalho preventivo dos casos atendidos em situação de isolamento social, como também o acompanhamento nas situações mais graves.

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2022, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2252 Parcerias com Terceiro Setor – Assistência Social - Rec. Estado
44505200 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 025000497
0531/98682-8
Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi
R\$ 117.653,00

Franca, 20 de julho de 2.022



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 20 de julho de 2.022.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi executará o objeto proposto sem onerar o orçamento municipal, pois este não dispõe de verba própria para a consecução do Plano de Trabalho proposto.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I- União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços, programas e benefícios do SUAS necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução exclusiva e somente pelo ente público, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

Importante destacar ainda que a partir das novas reconfigurações na Política Nacional de Assistência Social, com sua publicação em 2004, houve um processo de mudança de concepções hegemônicas a respeito da participação privada no SUAS ao longo de sua implementação, com crescente reconhecimento, legitimação e regulação de atuação das Organizações da Sociedade Civil nessa política.

Destacamos ainda a regulamentação da atuação das OSCs com a publicação da Lei Federal nº 13.019 em 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua

cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Ressalta-se ainda que existem no município Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias, dispõem do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

No caso em questão, a Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi é uma importante parceira, prestando relevante atendimento aos munícipes francanos, ao ofertar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, o qual é prestado com a finalidade de garantir acesso a direitos e a prevenção de agravos de vulnerabilidades que possam fragilizar e romper os vínculos familiares e sociais dos usuários. Portanto, desenvolve serviços na área da assistência social, voltado prioritariamente ao público: pessoa com deficiência e idosos que vivem situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal.

A OSC iniciou o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas em 08 de março de 2021, atendendo a população da região norte da cidade. Portanto trata-se de uma organização da sociedade civil, que formalizou recente parceria com o município e que passou a ter reconhecimento pela comunidade por prestar um serviço de relevância social e de interesse público, cujo atendimento possui características domiciliar com acolhimento de 70 pessoas com deficiência e idosos, de ambos os sexos.

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas realizado pela OSC se destina à população que vive situação de vulnerabilidade social e tem por objetivo trabalhar a prevenção das situações de risco, o desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas pela OSC e do impacto que esta produz na sociedade, especialmente considerando que o trabalho é realizado no domicílio dos cidadãos, ou seja, a oferta do serviço é realizada no ambiente domiciliar levando em conta as vulnerabilidades sociais, inclusive aquelas associadas a barreiras atitudinais e/ou sociogeográficas, à dependência de cuidados de terceiros ou à mobilidade limitada, que dificultam ou

impedem a adesão, o acesso ou a participação regular dos usuários nos serviços ofertados nos espaços/unidades do SUAS e no território. Além disso, leva em conta também as situações em que o suporte do serviço contribui ainda com a dinâmica do ambiente do domicílio, envolvendo familiares, vizinhos e a comunidade.

Assim sendo, o objetivo do serviço, de acordo com a proposta apresentada é prevenir agravos que possam desencadear o rompimento de vínculos familiares e sociais, com necessidade de conhecimento da dinâmica da família e dos contextos territoriais em que vivem as pessoas com deficiência e as pessoas idosas.

O valor a ser repassado será de R\$ 117.653,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais) a título de indicação parlamentar, para cobrir despesas com a aquisição de um veículo, portanto, a indicação foi aprovada na modalidade "equipamentos", para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Assim, o Plano de Trabalho propõe como objetivo qualificar o serviço prestado junto às pessoas com deficiência e aos idosos, serviço este prestado nos domicílios, considerando que a OSC não possui transporte próprio, sendo este terceirizado. Portanto, a aquisição do veículo será essencial para a realização das visitas domiciliares e acompanhamento mais eficiente do serviço, além de atender a uma demanda essencial que é o do transporte dos usuários em consultas, agendamentos em outros órgãos para acesso a serviços, realização de terapias e outras eventualidades.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir à Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 20 de julho de 2022



Jandira de Almeida Ramos
Assessora de Gabinete da SEDAS



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social
Prefeitura Municipal de Franca



Processo nº 23.442/2022

Interessado: Secretaria de Ação Social

Assunto: subvenção para a Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi com verba do Fundo Municipal da Assistência Social.

Da: Procuradoria Geral

Para: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Controle

Prezado Senhor,

Vieram esses autos para análise da Procuradoria Geral do Município onde se pretende repassar recursos do Fundo Municipal da Assistência Social para a Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi, via inexigibilidade, conforme autonomia do CMAS para gerir os recursos captados, através dos diversos mecanismos existentes.

Os autos vieram encaminhados por obediência ao inc. VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece a necessidade da emissão de parecer jurídico prévio acerca da possibilidade de celebração de avenças entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Compulsando-os, observa-se que a entidade entregou farta documentação necessária à análise das Comissões designadas, conforme exigência legal. E, por fim, cumprir advertir que eventuais certidões que vencerem durante o curso de tramitação de análise deverão ser substituídas.

Após aprovado o Plano de Trabalho apresentado pela entidade proponente, declarando a presença de vantagem

h



econômica, **evidenciando-a**, e justificando a inexigibilidade de chamamento público, com arrimo nas diretrizes do inc. II, do art. 31, da Lei de Parcerias. E o *checklist* devidamente executado, ficando, dessa forma, despicienda o seu retorno, uma vez que o que caracteriza o processo¹ é seu prosseguimento, não o seu retorno, ainda mais nessa situação excepcional.

É o que tinha a relatar, em breve síntese.

Existem certos serviços de natureza social que são referência em determinados Municípios, deste modo a aplicação de recursos, contribuindo com o custeio dessas entidades, sem fins lucrativos, que prestam serviços de proteção social, atenuando a vulnerabilidade das famílias assistidas, é medida que impõe.

Ainda que o fato, que norteia a administração pública, nas contratações e parcerias com o terceiro setor, é a norma constitucional que prestigia a isonomia, a publicidade, a moralidade administrativa, entre outros princípios constitucionais explícitos e implícitos, existe previsão legal (exceções), que autorizam, dispensam e inexigem o chamamento público.

Dessa forma, a utilização de verbas para complementar as ações já desenvolvidas nessas unidades referenciadas, por meio de serviços de ação continuada, afasta, segundo as normas legais, a necessidade de prévio chamamento público.

Percebe-se facilmente que razões de interesse público, definidos em lei, fixam a possibilidade de celebração de parceria nesse agir (sem o prévio chamamento público).

O que não implica, que as partes (Poderes Públicos e as organizações parceiras) estejam isentos do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14, sobretudo das

¹ relativamente à sua etimologia, processo é uma palavra relacionada com percurso, e significa "avançar" ou "caminhar para a frente".



regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais, que hão de ser regamente cumpridas.

Neste diapasão, a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29², não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Acerca do tema, o Comunicado, SDG nº 10/2017, é cristalino:

“Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (art. 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).”

Assim, sendo superada essa questão (inexigibilidade do chamamento) caberá o cumprimento das demais exigências legais, sobretudo os itens que estão no *checklist*.

Aliás, em relação ao Plano de Trabalho, cabe ressaltar que a inexigibilidade do chamamento público, conforme dito, também, não afasta o acatamento aos requisitos previstos no art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, o que deverá ser cumprido, antes mesmo, da celebração da parceria, ficando a cargo do órgão gestor da respectiva política pública emitir parecer sobre o atendimento dessa disposição legal.

Quanto à minuta, se observa que deverá recepcionar todas as disposições dos arts. 42, 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2 Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.



Ser submetido ao crivo da Comissão de Seleção, devidamente constituída, de acordo, com o art. 2º, inc. X, e, posterior, aprovação (art. 35, IV), o que deverá ser sanado.

Em relação à participação das pessoas nessas Comissões, cumpre advertir sobre a vedação expressa em compô-las, com quem, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a referida Associação de Moradores (art. 27, parágrafo segundo).

Nessa ocasião, igualmente necessário, verificar a presença das exigências dos arts. 24, 34, 35, 36 e 39, no que couber.

Ainda, sob pena de nulidade do ato de formalização da futura parceria, o extrato da justificativa prevista no "caput", do art. 32, da Lei das Parcerias, deverá ser publicado, na mesma data em foi efetivado, se admitindo a impugnação.

Sendo certo, que havendo fundamento na impugnação a Comissão de Seleção opinará pela revogação do ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, devendo, se acatado pela Autoridade Superior, imediatamente, ser iniciado o procedimento para a realização do processo de escolha.

Nesse sentido, urge destacar que, nos termos do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiros Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³, ano 2016, os auxílios se destinam a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa. Por força do § 6º do art. 12 da Lei Federal 4.320/64, correspondem às:

... dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo

³ Disponível em http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf. Acesso em 12/03/2018. Página 43



derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

As subvenções, por sua vez, também em conformidade com o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiros Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁴ e artigo 12, § 3º, I e II, LF nº 4320/64, se destinam a:

... a cobrir despesas de custeio, distinguindo-se a subvenção social a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, da subvenção econômica a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Em se tratando de subvenção social, deve ter como finalidade a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, será concedida sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica⁵.

E mais, nos termos do art. 183 das Instruções nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no dia 04 de agosto de 2016, no Diário Oficial do Poder Legislativo,

*Os repasses de recursos a entidades do Terceiro Setor, caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições, **somente poderão ser concedidos pelos órgãos de que trata esta Seção se comprovado o atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).***

Finalmente, o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiros Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ainda promove as seguintes observações em relação às subvenções:

- entidades como creches, asilos, hospitais, escolas privadas e outras, para estarem aptas a receber subvenção, **devem protocolar junto ao órgão concessor informações prévias sobre suas unidades de serviço**, tais como o número de vagas e o tipo de atendimento, o número de consultas-dia e o número de leitos, o número de vagas para cada série, que podem ser postas à disposição, para serem atendidas mediante os recursos provenientes da subvenção social;

⁴ Idem.

⁵ Artigo 16, LF nº 4320/64



- **por unidade de serviços deve-se entender a quantidade de serviços** a que as entidades privadas podem atender dentro do parâmetro de eficiência fixado pelo órgão ou entidade pública para a concessão da subvenção social;
- **a mensuração do valor da subvenção deve estar calcada na existência de mecanismos adequados e confiáveis para permitir comparação e avaliações precisas.** Idoneidade e respeitabilidade são atributos complementares a considerar para decidir no momento em que se tiver que julgar a liberação ou não de uma subvenção para qualquer instituição.

Finalmente, para dar cumprimento ao art. 165 das Instruções nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e complementar os requisitos legais em relação ao Gestor, deverá o Sr. Secretário de Ação Social apresentar as declarações de que:

- a) As exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
- b) A OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- c) Quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- d) Há expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, nos seguintes termos:
(Apresentou-se a Declaração, porém, sem confirmação pela Gestão Orçamentária do Município)
- e) Será publicado em meio oficial de publicidade da Administração Pública, o extrato do termo de colaboração ou de fomento.

Portanto, em obediência ao disposto no artigo 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13019/2014, esta Procuradoria Geral do

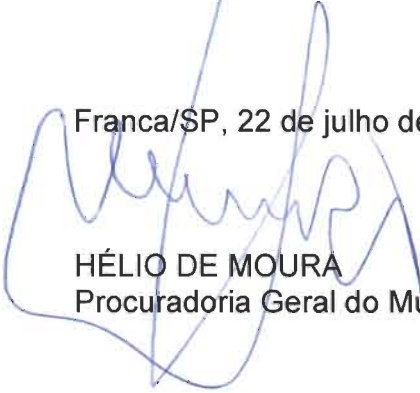


Município manifesta-se pela possibilidade de celebração da parceria proposta, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 9.227, de 19 de julho de 2022.

São as considerações sobre o tema apresentado, que, em razão de sua natureza jurídica, não possui caráter vinculativo, cabendo ao Chefe do Executivo o acolhimento ou não deste parecer, e as demais decisões sobre os procedimentos a serem adotados, como também determinação para se sanear eventuais os fatos achados não conforme.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca/SP, 22 de julho de 2022.



HÉLIO DE MOURA
Procurador Geral do Município